



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 190/2014

Brasília - DF, segunda-feira, 20 de outubro de 2014

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	37
Secretaria Processual	37

Presidência

ATA DA 195ª SESSÃO ORDINÁRIA (16 de setembro de 2014)

Às nove horas e vinte e nove minutos do dia dezesseis de setembro de dois mil e quatorze, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada na SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B, terceiro andar, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Ricardo Lewandowski, Conselheira Fátima Nancy Andrichi, Conselheira Maria Cristina Peduzzi, Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito, Conselheiro Guilherme Calmon, Conselheiro Flavio Sirangelo, Conselheira Deborah Ciocci, Conselheiro Saulo Casali Bahia, Conselheiro Rubens Curado Silveira, Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Conselheiro Gilberto Valente Martins, Conselheiro Paulo Teixeira, Conselheira Gisela Gondin e o Conselheiro Fabiano Silveira. Ausente o representante da Câmara dos Deputados em razão da vacância do cargo. Presente o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Fabrício Bittencourt da Cruz e o Juiz Auxiliar da Presidência Bráulio Gabriel Gusmão. Presentes, ainda, a Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Marcus Vinícius Furtado Coêlho na primeira assentada e o Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Cláudio Stábil Ribeiro na segunda assentada. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Ricardo Lewandowski, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 194ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003907-22.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO

Advogado:

GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS - TO 1801-B.

Assunto: Promoção - TJTO - Processo n.º 13.0.000.132034-8/SEI - Promoção - Magistrado - Cargo de Desembargador - Critério de Merecimento - Nulidade - Sessão de Promoção - Violação - Resolução 106/CNJ - Suspensão - Decreto Judiciário 198/2014.

Decisão: "O Conselho, por maioria, não ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Conselheiro Guilherme Calmon. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Frischeisen (Relatora), Gilberto Martins e Saulo Casali Bahia. Absteve-se de votar, por se encontrar ausente justificadamente durante a leitura do relatório, nos termos do artigo 127, § 2º, do RICNJ, a Conselheira Nancy Andrichi. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003962-70.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

NELSON COELHO FILHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO

Assunto: Promoção. Revisão. Desconstituição de Ato Administrativo - TJTO - Processo n.º 13.0.000.132034-8/SEI - Promoção - Magistrado - Cargo de Desembargador - Critério de Merecimento - Nulidade - Sessão de Promoção - Violação - Resolução 106/CNJ - Suspensão - Decreto Judiciário 198/2014.

Decisão: "O Conselho, por maioria, não ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Conselheiro Guilherme Calmon. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Frischeisen (Relatora), Gilberto Martins e Saulo Casali Bahia. Absteve-se de votar, por se encontrar ausente justificadamente durante a leitura do relatório, nos termos do artigo 127, § 2º, do RICNJ, a Conselheira Nancy Andrichi. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004536-93.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

ADELINA MARIA GURAK

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO

Advogado:

FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF 27581.

Assunto: Promoção. Revisão. Desconstituição de Ato Administrativo - TJTO - Processo n.º 13.0.000.132034-8/SEI - Promoção - Magistrado - Cargo de Desembargador - Critério de Merecimento - Nulidade - Sessão de Promoção - Violação - Resolução 106/CNJ - Suspensão - Decreto Judiciário 198/2014.

Decisão: "O Conselho, por maioria, não ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Conselheiro Guilherme Calmon. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Frischeisen (Relatora), Gilberto Martins e Saulo Casali Bahia. Absteve-se de votar, por se encontrar ausente justificadamente durante a leitura do relatório, nos termos do artigo 127, § 2º, do RICNJ, a Conselheira Nancy Andrichi. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

O Presidente Ricardo Lewandowski concedeu a palavra ao Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil Antônio César Bochenek, nos termos do artigo 125, § 8º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, que proferiu as seguintes palavras: "Excelentíssimo Senhor Presidente do CNJ, em nome de quem cumprimento os todos os Conselheiros. Cumprimento todos os magistrados da União, de ontem e de hoje, aqueles que estão aqui e tantos espalhados pelo Brasil. Hoje, os magistrados da União estão reunidos em Brasília e nas respectivas Sedes Judiciárias para realizarem atos públicos em prol da independência do Poder Judiciário. Vivemos um momento de inconstitucionalidades, seja pela ofensa a independência do Poder Judiciário ou pela inversão de valores. Apesar da reconhecida atuação da Magistratura Federal, ao longo dos anos, ela vem sofrendo um severo processo de desprestígio e desvalorização frente a diversas carreiras. Essa preocupante realidade vem causando uma grande insatisfação e inquietação em seus integrantes, Juizes e Desembargadores Federais de todo o país. A situação é agravada pela desproporcional medida de remuneração entre a magistratura federal e o Ministério Público Federal. Nada justifica um Procurador da República receber mais do que um magistrado da União. O auge deste processo foi o veto ao artigo 17 do Projeto 2201/11 que instituiria a gratificação de acúmulo de função jurisdicional e administrativa aos magistrados da União, o corte unilateral ao orçamento e a subsequente posição contrária do Governo a votação na Câmara dos Deputados do projeto de igual teor da magistratura. Sem Juizes motivados, qualificados e independentes, quem julgará essas importantes causas que afetam a vida de milhões de brasileiros? De outro lado, o corte no orçamento do Poder Judiciário, pelo Executivo, impede a implementação de medidas que acelerariam o curso dos processos e reduziriam o tempo de espera do cidadão que ingressa com uma ação na Justiça Federal. Algumas dessas medidas são de amplo conhecimento público. Entre elas, podemos destacar: a criação e ampliação dos Tribunais Regionais Federais; a estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; a instalação de novas Varas Federais, sobretudo no interior do Brasil; a melhor estruturação das Varas Federais existentes. Esses são apenas alguns exemplos que demonstram de forma clara que os Magistrados Federais não estão mobilizados para defender apenas melhorias na carreira. Muito pelo contrário! A luta é pelo fortalecimento de todo o sistema de justiça e pelo aumento da eficiência no atendimento ao cidadão. Assim, buscamos, com este movimento, a afirmação da independência e autonomia financeira do Poder Judiciário e o tratamento isonômico em relação aos direitos assegurados às Magistraturas Estaduais e ao Ministério Público Federal. Tudo isso, já foi reconhecido pelo CNJ, porém nunca efetivado integralmente na prática. A Ajufe, que representa mais de 1.700 magistrados federais, desembargadores federais e Ministros, ciente da relevância deste Conselho como instituição responsável pelos rumos estratégicos e administrativos do Poder Judiciário Brasileiro, espera e deseja que o CNJ apresente respostas satisfatórias para sanar as dificuldades da magistratura da União. A decisão judicial proferida na data de ontem pelo Ministro do STF, Luiz Fux, assim como outras decisões dos Ministros do STF, reconhecem o caráter nacional da magistratura e a necessidade de implementação integral da simetria aos magistrados da União com o MPF e as magistraturas estaduais. Presidente Lewandowski, Vossa Excelência externou publicamente o desejo de uma magistratura forte, independente, em suma a unicidade da magistratura. Caminhamos neste sentido. A magistratura da União perdeu batalhas, mas ainda não perdeu a capacidade de articulação e mobilização necessárias a promover alterações substanciais naquilo que mais acredita, na unicidade da magistratura e na independência do Poder Judiciário. Destaco da decisão proferida pelo Ministro Luiz Fux: "Porquanto, mesmo após a implementação, o juiz federal passará a receber remuneração mensal aquém de vários segmentos que atuam na esfera judicial. É que a concessão visa a servir de instrumento de moralização destinada a assegurar a independência do Poder Judiciário e evitar o indesejado crescimento elevado número de juizes federais que se exoneram de seus cargos para ocupar outros de natureza pública, tornando a magistratura mera carreira de passagem?. Saudações". O Presidente Ricardo Lewandowski agradeceu a manifestação. O Conselheiro Guilherme Calmon externou publicamente sua solidariedade ao movimento dos juizes federais e noticiou que durante sua carreira não se recorda de momento tão difícil em termos remuneratórios para a magistratura, inclusive comparando com outras carreiras de operadores do direito, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Saulo Casali Bahia, que destacou a necessidade de regulamentação para sanar as disparidades com as demais carreiras e entre membros da própria magistratura. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005214-11.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - AMATRA VII

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT7

Advogado:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - DF39964

Assunto: Promoção - Substituição/Convocação em Tribunal - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 7ª Região - Resolução 153/2014 - Regimento Interno do Tribunal, artigo 22 - Nomeação - Magistrados - Atuação - Segundo Grau de Jurisdição - Violação - Resoluções 17/ CNJ, 72/CNJ e 106/CNJ - Abstenção - Novas Convocações - Justificativa - Necessidade e Conveniência - Observância - Critérios de Antiguidade e Merecimento.

Decisão: "O Conselho, por maioria, não ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Conselheiro Flavio Sirangelo. Vencidos integralmente os Conselheiros Paulo Teixeira (Relator) e Luiza Cristina Frischeisen, que entenderam pela ratificação da liminar. Vencidos parcialmente os Conselheiros Rubens Curado, Gilberto Martins e Fabiano Silveira, que entenderam pela ratificação parcial da liminar. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Manifestou-se sobre questão de fato, o Diretor de Prerrogativas da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho Guilherme Feliciano. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0004741-25.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

ALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Advogado:

JULICEZAR NOCETI BARBOSA - MS14728

LUCAS COSTA DA ROSA - MS14300

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar. TJMS - Apuração - Conduta - Magistrado.

Decisão: "O Conselho, por maioria, ratificou a decisão cautelar, nos termos propostos pela Relatora. Vencidos os Conselheiros Gisela Gondin, Fabiano Silveira e Paulo Teixeira. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003015-16.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

FERNANDO GUILHERME BACHERT DE CONTI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Advogado:

MAICON DE ABREU HEISE - OAB/SP 200671

Assunto: Concurso para serventia extrajudicial. Revisão/Desconsideração de Ato Administrativo. TJSP - 9º Concurso Público para a Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado de São Paulo - 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul - Exclusão - Serventia - Concurso - Comunicado nº 243/2014 CGJSP.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Relator. Declarou suspeição a Conselheira Ana Maria Amarante Brito. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003657-86.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator designado: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

OSVALDINO LIMA DE SOUSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Advogado:

OSVALDINO LIMA DE SOUSA - OAB/SP 290315

Assunto: Condições Especiais para Prestação de Provas/Concurso para magistrado/Providências. TJCE - Edital 01/2014 - Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz de Direito Substituto - Alteração - Data da Prova - Segunda Fase - Candidato Adventista do 7º Dia.

Decisão: "O Conselho, por maioria, não ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Conselheiro Guilherme Calmon. Vencidos os Conselheiros Fabiano Silveira (Relator), Nancy Andrighi, Ana Maria Brito Amarante, Rubens Curado, Gilberto Martins, Paulo Teixeira e Gisela Gondin. Prevaleceu o voto do Presidente, nos termos do artigo 119, inciso V, do RICNJ. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Às onze horas e cinquenta e seis minutos, a Sessão foi suspensa. Às catorze horas e trinta e sete minutos a Sessão foi reaberta. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001092-34.2014.2.00.0200

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

RICARDO BRAVO

Interessados:

ANDRE VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

FRANCISCO JACINTO OLIVEIRA SOBRINHO

RAMON MARTINS TRAJANO

ROBERTA DE FARIAS FEITOSA

TATIANA MOHR

TIAGO GUAGLIARIELLO

FERNANDA FERRARINI GOMES DA COSTA CECCONELLO

JULIANA ALVES MIRAS BARROS

DANIEL BENEDITO DA SILVA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Advogados:

FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES OAB/SP 274307

RICARDO BRAVO - OAB/DF 35845

EDUARDO FRANCISCO CRESPO - OAB/SP 217854

MARCONI MIRANDA VIEIRA - OAB/DF 22098

TATIANA MOHR - OAB/SC 22412

JULIANA ALVES MIRAS BARROS - OAB/SP 281266

JULIANO SGUIZARDI - OAB/MT 16483

Assunto: TJRO - Edital 1/2012 - Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais - Títulos.

Decisão: "O Conselho decidiu:

I - por unanimidade, rejeitar questão de ordem levantada pelo Conselheiro Gilberto Martins;

II - após o voto do Conselheiro Relator, que conhecia em parte do pedido e, na parte conhecida, o julgava procedente, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Gisela Gondin, Fabiano Silveira e Nancy Andrighi, e dos votos divergentes dos Conselheiros Maria Cristina Peduzzi e Guilherme Calmon, que julgavam improcedente o pedido, pediu vista regimental o Conselheiro Flavio Sirangelo. Aguardam os demais. Declarou suspeição a Conselheira Ana Maria Duarte Amarante Brito. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Sustentaram oralmente: pelo requerente, o Advogado Eduardo Francisco Crespo - OAB/SP 217.854; e, pelo interessado Francisco Jacinto Oliveira Sobrinho, o Advogado Maurício Barroso Guedes - OAB/PR 42.704.

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004790-66.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORAH CIOCCI

Requerente:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta Orçamentária - CSJT - Ofício n.º 77/2014-CJST.GP.SG.CFIN - Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho - Resolução Administrativa n.º 1680 - Exercício Financeiro 2015.

Decisão: "O Conselho, por maioria, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Gisela Gondin, que constarão nos votos que serão lavrados pelos respectivos Conselheiros. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004905-87.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta Orçamentária - STM - Ofício 596-PRES/122-SEPLA/GS - Proposta Orçamentária de 2015 - Justiça Militar.

Decisão: "O Conselho, por maioria, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora, com ressalvas feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Gisela Gondin, que constarão nos votos que serão lavrados pelos respectivos Conselheiros. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004897-13.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta Orçamentária - STJ - Ofício 1308/GP - Aprovação - Proposta Orçamentária de 2015 - Justiça Federal.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004902-35.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA BRITO

Requerente:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta Orçamentária - CJF - Ofício n.º CJF-OFI-2014/03388 - Aprovação - Proposta Orçamentária de 2015 - Justiça Federal.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004917-04.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA BRITO

Requerente:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta Orçamentária - TSE - Ofício n.º 3.722/GP - Aprovação - Proposta Orçamentária de 2015 - Justiça Eleitoral.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0004916-19.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta Orçamentária - TJDF - Ofício 30.255/GPR - Aprovação - Proposta Orçamentária de 2015.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001740-66.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

ANTÔNIO JORGE DA CRUZ LIMA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO (BA)

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 5ª Região - Ato TRT5-270/2002 - Esclarecimento - Revisão - Aposentadoria por Invalidez - Processo Administrativo n.º 0094400-31.2009.5.05.0000 - Existência - Vícios - Consequência - Postergação - Promoção - Critério - Antiguidade - Declaração - Nulidade - Ato - Aplicação - Requerente - Direitos - Magistratura.

Decisão: "Após o voto da Conselheira Relatora, que julgava procedente o pedido para declarar a nulidade do ato de aposentadoria do requerente, bem como determinar ao requerido que cumpra o disposto no art. 76 da LOMAN e art. 114 e seguintes do Regimento do TRT da 5ª Região, pediu vista regimental o Conselheiro Rubens Curado. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Às quinze horas e cinquenta e seis minutos, o Presidente submeteu ao Plenário pedido de concessão de passagens e diárias para o deslocamento do Conselheiro Gilberto Valente Martins e um servidor para realizar audiência, na próxima semana, de instrução do Processo Administrativo Disciplinar 0006766-45.2013.2.00.0000, em decorrência de algumas testemunhas possuírem prerrogativa de serem ouvidos em data e hora por elas designadas, o que foi aprovado à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Saulo Casali Bahia submeteu ao Plenário pedido para custear sua participação, representando o Conselho Nacional de Justiça e por integrar o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica Internacional deste Conselho, na Reunião do Grupo de Trabalho sobre Jurisdição de Cortes, Reconhecimento e Aplicação de Sentenças no Exterior, a ser realizada no período de 7 a 10 de outubro de 2014 em Hong Kong, bem como do IX Fórum Internacional do Programa de Apostila eletrônica (e-APP), nos dias 9 e 10 de outubro de 2014 na mesma cidade. Após o pedido de vista da Conselheira Nancy Andrichi, o Conselheiro Saulo Casali Bahia retirou a proposta. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0005633-70.2010.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Interessado:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Advogado:

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - OAB/DF 016275

Assunto: Resolução CNJ 123. Acompanhamento - Cumprimento - Resolução 115 - Gestão - Precatórios - Poder Judiciário - CEDIN.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - ratificar a decisão cautelar, nos termos propostos pelo Relator. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004791-51.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA

Requerente:

DANILO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA

Interessado:

ARLISON PEREIRA SOARES

BRUNO MEDEIROS BASTOS

ANDRE COSTA BARROS

HENDERSON HERMES LEITE VELTEN

EVARISTO ALMEIDA DA SILVA

DANIEL LUIZ DOS SANTOS

RAYMUNDO NAPOLEAO XIMENES NETO

WILLIAN CHARLES WILK TECIANELI

KEILA LORRAINE DIAS LEITE

MARCELA SCARTON TALIULI

NARA ROCHA DA PAIXAO

ROSA CRISTINA RIBEIRO PAIVA

THYAGO MEDICI ALVARENGA

ANA LUCIA PETRI BETTO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF2

Assunto: Inscrição / Documentação. Concurso para magistrado. Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo. TRF 2ª Região - Edital nº TRF2-EDT-2014/0003 - 15º Concurso para Juiz Federal Substituto - Impedimento - Realização - Prova - Ausência - Comprovante de Inscrição - Suspensão - Concurso.

Decisão: "O Conselho decidiu:

I - por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - por maioria, arquivar liminarmente o pleito, nos termos propostos pelo Conselheiro Rubens Curado. Vencidos os Conselheiros Ana Maria Duarte Amarante Brito (Relatora), Saulo Casali Bahia e Gisela Gondin, que entendiam pela ratificação da liminar, e Conselheiros Gilberto Martins e Luiza Cristina Frischeisen, que entendiam por não ratificar a liminar. Declarou impedimento o Conselheiro Guilherme Calmon. Votou o Presidente. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Manifestou-se sobre questão de fato pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Advogado da União Maurício Muriack. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003864-85.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

HELIO SOARES JUNIOR

ANDRE LIMA CERQUEIRA

OLIVIA DE PAULA SANTOS FONSECA

WESCLEI AMICES MARQUES PEDREIRA

RAYANA CARNEIRO CAVALCANTE

JOSE VALDIR DA COSTA

Requerido:

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Assunto: Providências. TJBA - Apuração - Distribuição - Processos - Comarca de Juazeiro-BA - 1ª Vara Criminal - Infância - Demais Delitos - 2ª Vara Criminal - Lei nº 11.343/2006 (tóxicos) - Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha) - Resolução nº 29/TJBA - Ausência - Competência Privativa - Ofensa - Princípio do Juiz Natural.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - ratificar a liminar, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Cristina Peduzzi. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007592-71.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

PEDRO JOSÉ DE MATOS NETO E OUTROS

TEREZA MARIA MARTINS DO RÊGO MATOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Advogado:

MAURÍCIO UCCI PINHEIRO - OAB/RJ 21.258

Assunto: TJPE - Providências - Portaria nº 009/2010 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2010/CG-TJPE - Desconstituição - Decisão - Demissão - Servidores - Conduta - afronta - Artigo 193, IV da Lei Estadual nº 6.123/68 - Artigo 139 do Código Penal Brasileiro - Apuração - Irregularidades - Julgamento - Recursos - Corte Especial - Declaração - Nulidade - Processo Administrativo Disciplinar - Abuso de Poder - Aplicação - Pena - Servidores - Necessidade - Revisão - Pena.

Decisão: "Após o voto do Conselheiro Relator, que deu parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade do PAD n. 047/2010 a partir da interposição do recurso administrativo hierárquico pelo Presidente do TJPE com demais providências, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Saulo Casali Bahia, pediu vista regimental a Conselheira Nancy Andrighi. Aguardam os demais. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Cristina Peduzzi. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

Manifestou-se sobre questão de fato, a Advogada Ana Esperança E. da Maia Pinheiro - OAB/DF 24.303. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0000683-76.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORA CIOCCI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Advogados:

FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - OAB/PA 012131

RODRIGO DE CASTRO FREITAS - OAB/DF 033383

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - OAB/PA 003210

ALEXANDRE PONTIERI - OAB/SP 191828

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância. TJPA - Portaria nº 1-PAD, de 24 de março de 2014.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - prorrogar o prazo de conclusão do PAD por mais 140 (cento e quarenta) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Cristina Peduzzi. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0005696-90.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessado:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

Requerido:

VITOR MANOEL SABINO XAVIER BEZERRA

Advogados:

RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB 011589

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO - OAB/PB 013500

ALEXANDRE PONTIERI - OAB/SP 191828

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - DF42391

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância. TJBA - Portaria n.º 13, de 23 de setembro de 2013.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - prorrogar o prazo de conclusão do PAD por mais 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Cristina Peduzzi. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0003754-23.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JÚNIOR

Advogado:

JOÃO ANTÔNIO SUCENA FONSECA - OAB/DF 35302

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância. TRF 1ª Região - Portaria nº 6 - PAD, de 28 de junho de 2013.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, prorrogou o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, circunstancialmente, a Conselheira Maria Cristina Peduzzi. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16 de setembro de 2014."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 200910000043902

Numeração Única: 0004390-28.2009.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN RAMOS

Requerente:

SIMONE JANSON NEJAR

Interessados:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

VERA MARIA DE FREITAS BARCELLOS

MARIA AUGUSTA SANTOS E SANTOS FAYET DE SOUZA

MARIANA VERNIERI MACHADO

CYNTHIA FISCHER

ROGER FISCHER

TATIANA SCHMIDT DE ARRUDA

FERNANDO DE JESUS ROVANI

MARIA TERESA NEDEL DUARTE

GERVÁSIO BARCELLOS JUNIOR

MÔNICA DA SILVA BARCELLOS FILIPPINI

DENISE NUNES MENEGETTI

MARIA LÚCIA MARASCHIN SANTOS

ANA LIA VINHAS HERVÉ

RODRIGO VINHAS HERVÉ

ILZA TERRA BURLANI

LUCIANA PACHECO DOS SANTOS CHATKIN

VIVIAN PACHECO DOS SANTOS

IVAN CARLOS CAMPOS RIBEIRO

ADRIANA BARCELOS DA SILVA

ROGÉRIO MISSEL VASQUES

LUCIANA IDIARTE TOCCHETTO VASQUES

JOSÉ CARLOS KASPER

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogados:

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - PA003259

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR - DF016275

FRANCISCO PAULO GASPARONI E OUTRO - RS065270

SIMONE JANSON NEJAR - RS077033

SANDRA ALBUQUERQUE DINO E OUTROS - DF018712

Assunto: TJRS - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo - Parentesco - Cargo Comissão - Juiz - Desembargador.

(Vista regimental à Conselheira Nancy Andrighi)

Decisão: Adiado

SINDICÂNCIA 0004310-93.2011.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JOSÉ ILCEU GONÇALVES RODRIGUES

Advogados:

DANIELA PETRUCELI B. ALBUQUERQUE - MG088039

JOSUE EUZEBIO DA SILVA - MG052868

THIAGO MARTINS DE ALMEIDA - MG088454

BRUNO EUZEBIO CARLI - MG116279

Assunto: TJMG - Portaria n.º 99, de 04 de agosto de 2011.

(Vista regimental sucessiva às Conselheiras Luiza Frischeisen e Deborah Ciocci)

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004482-98.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORAH CIOCCI

Requerente:

MARCOS ALVES PINTAR

Requerido:

JUÍZO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Advogado:

MARCOS ALVES PINTAR - SP199051

Assunto: TRF 3ª Região - Fórum - Detector de Metais - Permissão - Entrada - Porta Lateral - Membros do Ministério Público - Servidores - Estagiários - Agentes Policiais - Advogados - Divisão - Grupos - Ausência - Revista - Ingresso - Prédio - Aumento - Casos - Violência - Advogados - Necessidade - Submissão Integral - Detector de Metais.

(Vista regimental aos Conselheiros Representante da Câmara dos Deputados e Flavio Sirangelo)

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005102-13.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORAH CIOCCI

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-CFOAB

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Advogados:

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF019979

DÉBORA NORMANTON SOMBRIO - PR041054

ANDREY SALMAZO POUBEL - PR036458

BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA - PR044276

Assunto: TJPR - Acesso - Tribunal - Realização - Revista Pessoal - Exclusivamente - Advogados e Visitantes - Utilização - Detectores de Metais - Tipo Bastão ou Raquete - Exame - Conteúdo - Pastas e Bolsas - Realização - Sala - Destinação - Sessões - Câmaras Criminais - Exclusão - Revista - Magistrados, Membros do Ministério Público e Serventuários - Discriminação - Justificativa - Resolução n.º 104/CNJ - Reconhecimento - Ilegalidade- Ato - Suspensão - Revista - Advogados - Manutenção - Vistoria - Todos - Acesso - Sessões - Câmaras Criminais.

(Vista regimental aos Conselheiros Representante da Câmara dos Deputados e Flavio Sirangelo)

Decisão: Adiado

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0001240-68.2011.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR

Advogado:

TAINÁ MACHADA DE ALMEIDA CASTRO - DF033556

JOÃO ANTONIO SUCENA FONSECA - OAB/DF 35302

Assunto: TRF 4ª Região - Apuração - Conduta - Magistrado.

(Vista regimental à Conselheira Luiza Frischeisen)

Decisão: Adiado

COMISSÃO 0000788-24.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Comissão - Grupo de Trabalho - Elaboração de Estudos - Apresentação de Propostas - Cobrança de Custas - Poder Judiciário - Portaria n. 232, de 20 de dezembro de 2010 - Custas Judiciais - Parâmetros - Padronização.

(Vista regimental aos Conselheiros Luiza Frischeisen, Deborah Ciocci e Fabiano Silveira)

Decisão: Adiado

REVISÃO DISCIPLINAR 0006295-97.2011.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN RAMOS

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Interessados:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

CÉSAR HENRIQUE ALVES

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF024628

PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO - RR598

GIL VIANNA SIMÕES BATISTA - RR000410

ESDRAS DANTAS DE SOUZA - DF003535

Assunto: TJRR - Revisão - Decisão - Arquivamento - Processo Disciplinar nº 029/10 - Apuração - Infração Disciplinar - Magistrado.

(Vista regimental ao Conselheiro Representante da Câmara dos Deputados)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007428-43.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA

Advogado:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF024628

Assunto: TJAM - CNJ - Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 0000787-44.2009.2.00.000 - Aplicação - Penalidade - Remoção Compulsória - Primeira Comarca Vaga - Mesma Entrância - Desrespeito - Decisão - Remoção Compulsória - Comarca - Presidente Figueiredo - Impedimento - Desembargadores - Publicação - Edital de Abertura de Remoção para as Comarcas do Interior do Estado do Amazonas - Edital 2012 - Ausência - Critério - Distinção - Comarcas do Interior - Remoção - Comarca de Pauini - Sustação - Remoção e Concurso de Remoção.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Teixeira)

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004063-78.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogados:

ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS - DF007077

JOSIANE RAMALHO GOMES - DF016002

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF024628

RENATO OLIVEIRA RAMOS E OUTROS - DF020562

Assunto: TJES - Edital n.º 21/2011 - Processo n.º 201101079448 - Promoção por Antiguidade ao Cargo de Desembargador - Magistrado - Recusa - Nome - Ausência - Razoabilidade - Fundamentação - Aprovação - Unanimidade - Nome - Outro Magistrado - Mesma Sessão - Posse Imediata - Ausência - Cerimônia Oficial - Necessidade - Suspensão - Ato.

(Vista Regimental ao Conselheiro Representante da Câmara dos Deputados)

Decisão: Adiado

CONSULTA 0001874-93.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerente:

BANCO DO BRASIL

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: CNJ - Questionamento - Resolução n.º 154/2011 - Recolhimento - Valores - Execução - Penalidade - Prestação Pecuniária - Realização - Conta Judicial Vinculação - Unidade Gestora - Movimentação - Alvará Judicial - Forma - Operacionalização - Tipo - Conta - Possibilidade - Individualização - Depósito - Identificação - Conta e Movimentação Financeira - Atendimento - Resolução - Sugestão - Orientação Unificada - Abertura - Contas Individualizadas.

(Vista regimental à Conselheira Luiza Cristina)

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001442-74.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO SILVEIRA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Ofício. Gab. Des. CGJ nº 328/2013 - CNJ - Esclarecimento - Aplicação - Resolução 154/CNJ - Definição - Política Institucional - Utilização - Recursos - Provenientes - Aplicação - Pena de Prestação Pecuniária - Edição - Provimento nº 1 - Disposição - Recolhimento - Utilização - Recursos - Custeio - Possibilidade - Destinação - Realização - Exames de DNA - Processos - Investigação de Paternidade - Pessoas Carentes.

(Vista regimental aos Conselheiros Saulo Bahia e Luiza Cristina)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002330-77.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Requerentes:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDOJUS/MG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS/MG

Interessado:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogados:

RODRIGO RABELO DE FARIA - MG072967

ALAN DA SILVA SANTOS - MG139893

PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO - RS024372

MARCELO VEIGA FRANCO - MG112316

BRUNO FERREIRA SANTOS - MG110087

RICARDO PEREIRA PEREZ - MG082942

Assunto: TJMG - Ilegalidade - Repasse - Verbas - Pagamento - Entidade Privada - Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça - Diárias - Passagem Aérea - Hospedagem - Servidor Público - Magistrado - Devolução - Repasse - Indevido - Reconhecimento - Ilegalidade - Pagamento.

(Vista regimental aos Conselheiros Fabiano Silveira e Gilberto Martins)

Decisão: Adiado

PROCESSO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 200910000041735

Numeração Única: 0004173-82.2009.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GILBERTO VALENTE MARTINS

Requerente:

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Ofício 060/2009-GAB Várzea Grande/MT - Edição Ato Normativo - Padronização - Sistema Escolha - Direção Foro.

(Vista regimental aos Conselheiros Deborah Ciocci e Saulo Bahia)

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003983-80.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO SILVEIRA

Requerente:

PAULO GUSTAVO DE FREITAS CASTRO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Assunto: TREMG - Concessão - Pagamento - Diárias - Aplicação - Resolução nº 73/CNJ - Disposição - Pagamento - Indenização - Diária - Servidor - Caráter Eventual ou Transitório - Necessidade - Fixação - Parâmetros Objetivos - Limitação - Número de Diárias - Concessão - Servidor - Alteração - Resolução 73/CNJ - Inclusão - Texto - Limitação - Anualidade - Número de Diárias - Por Servidor.

(Vista regimental ao Conselheiro Saulo Bahia).

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005123-86.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL-SINDJUSRS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assunto: TJRS - Servidores - Submissão - Irregularidade - Ilegalidade - Regime - Plantão - Ausência - Contraprestação - Compensação - Folga - Pagamento - Reformulação - Regulamentação - Plantões Judiciais - Adequação - Realidade Laboral.

(Vista regimental ao Conselheiro Saulo Bahia)

Decisão: Adiado

CONSULTA 0001791-77.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Requerentes:

ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES

ANTONIO ALBERTO FAIÇAL JÚNIOR

GEORGE ALVES DE ASSIS

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: CNJ - Juízes Estaduais - Preservação - Antiguidade - Entrância - Afastamento - Funções Judicantes - Motivo - Licença - Férias - Posse - Procuração - Promoção - Aplicabilidade - Garantia - Lei Estadual nº 6.677/94.

(Vista regimental ao Conselheiro Rubens Curado)

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005794-75.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO SILVEIRA

Requerente:

DENY EDUARDO PEREIRA ALVES

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: CNJ - Ausência - Norma Regulamentadora - Realização - Ingresso - Estagiários - Poder Judiciário - Ausência - Regulamentação - Obrigatoriedade - Processo Seletivo - Garantia - Lisura - Impessoalidade - Moralidade Administrativa - Necessidade - Norma Regulamentadora - Critérios Objetivos - Contratação - Estagiários - Prova de Conhecimento - Matéria - Curso - Matriculado - Abertura - Consulta - Pública - Estagiários.

(Vista regimental ao Conselheiro Fabiano Silveira)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006156-77.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

PATRÍCIA MACEDO DE CAMPOS

Interessados:

JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO

GEORGE HAMILTON LINS BARROSO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogados:

SAULO DE ARAÚJO MARQUEZ - OAB/DF 032469

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJAM - Providências - Desconstituição - Acordão - Processo Administrativo nº 2011.005056-6 e 2011.005057-3 - Alteração - Lista de Antiguidade - Posição - Magistrada - Utilização - Desempate - Magistrados - Critério - Computação - Tempo de Serviço Público - Impossibilidade - Magistrada - Concorrência - Concurso de Remoção - Comarca de Iranduba - Necessidade - Revisão - Ato - Determinação - Critério - Desempate - Lista de Antiguidade - Data Posse - Classificação no Concurso - Aplicação - Artigo 80 da LOMAN - Anulação - Edital - Concurso de Remoção - Observância - Nova Lista de Antiguidade.

(Vista regimental ao Conselheiro Representante da Câmara dos Deputados)

Decisão: Adiado

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0000717-85.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

HÉLDER GIRÃO BARRETO

Advogados:

ANDRE ALENCAR PORTO - DF25103

JOÃO MARCOS AMARAL - DF25113

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância - TRF 1ª Região - Portaria nº 1 - PAD, de 18 de fevereiro de 2013.

(Vista regimental à Conselheira Gisela Gondin)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003491-88.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado:

JONAS MODESTO DA CRUZ - DF013743

Assunto: TJRJ - Votação - Tribunal Pleno - Mecanismo Eletrônico - Máquina Manual - Sistema Wireless - Conexão - Computador Central - Sala Sessões - Valorização - Voto Secreto - Ausência - Fundamentação - Existência - Problemas - Comunicação - Ausência - Auditoria - Verificação - Limpeza - Dados - Adoção - Reunião - Tribunal Pleno - Levantamento - Necessidade - Adoção - Recomendação n.º 13/CNJ - Elaboração - Lista Tríplice - Tribunal Regional Eleitoral - Indeferimento - Inobservância - Princípio - Publicidade - PCA nº 0000692-72.2013.2.00.0000 - Necessidade - Votação - Nominal e Aberta - Proibição - Uso - Máquina - Votação - Anulação - Votação - Lista Tríplice - TRE.

(Vista regimental à Conselheira Deborah Ciocci)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005816-36.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

ANTÔNIO TITO COSTA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado:

ANTÔNIO TITO COSTA - SP006550

Assunto: TJSP - Provimento - Cargos de Desembargador - Quinto Constitucional - Classe dos Advogados - Formação - Lista Tríplice - Realização - Sessão - Votação Secreta e Não Fundamentada - Violação - Recomendação 13/CNJ - Necessidade - Votação Nominal, Aberta e Fundamentada.

(Vista regimental à Conselheira Deborah Ciocci)

Decisão: Adiado

ATO NORMATIVO 0003556-49.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Ato Normativo - Proposta - Resolução - Distribuição - Força de Trabalho - Órgãos do Poder Judiciário - Primeiro e Segundo Grau.

(Vista regimental aos Conselheiros Deborah Ciocci e Guilherme Calmon)

Decisão: Adiado

REVISÃO DISCIPLINAR 0006801-39.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

MARIA DAS GRAÇAS SERAFIM COSTA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Advogados:

IZAEL NOBREGA DA CUNHA - PE7397

ALEXANDRE PONTIERI - OAB/SP 191828

JOSIANE RAMALHO GOMES - OAB/DF 16002

Assunto: Revisão Disciplinar - TJPE - Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 550/2010 e 574/2010 - Idênticos - Único Objeto - Apuração - Excesso de Prazo - Penalidade Administrativa - Ausência - Maioria Absoluta - Pena - Advertência - Envio - Inteiro Teor - Notas Taquigráficas - Cancelamento - Lançamento - Anotação Dados Funcionais - Suspensão - Acórdãos.

(Vista regimental ao Conselheiro Flavio Sirangelo)

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001355-21.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

DAVID SOUZA QUINTEIRO

Interessados:

ALEXSANDRO DA ROCHA PASSOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Advogados:

DAVID SOUZA QUINTEIRO - BA11628

FRANCINADSON DANTAS DOS SANTOS - BA27486

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJBA - Impugnação - Licença - Servidor - Interesse Particular - Realidade - Assunção - Função de Confiança - Poder Executivo - PA 65180/2012 - Cessão Atípica - Manutenção - Vínculo Contratual - Poder Originário - Afronta - Princípios - Legalidade - Impessoalidade - Suspensão - Licença - Retorno - Servidor - Cargo - Origem.

(Vista regimental à Conselheira Gisela Gondin)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0003520-07.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Assunto: Assunto da Competência de Comissão - relatório final - mutirão carcerário - Estado da Bahia - período de 22 de março a 16 de maio de 2014.

(Vista regimental ao Conselheiro Fabiano Silveira)

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004324-09.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GILBERTO VALENTE MARTINS

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Advogados:

FREDERICO GUSTAVO PEREIRA CARRILHO DONAS - OAB/DF 24745

BRUNO BATISTA LOBO GUIMARÃES - OAB/DF 36192

LEONARDO ROMEIRO BEZERRA - OAB/DF 28944

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJBA - Projeto de Lei - Assembleia Legislativa - Criação - Cargo Comissionado FC-3 - Assessor de Juiz - Aprovação - Provimento - Servidores - Edição - Decreto - Presidência do Tribunal - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho CET - Redução - Percentual - Gratificação - 50% - Lei n.º 11.919/2010 - Decreto Judiciário 495/2011 - Resolução 10/2010/TJBA.

(Vista regimental ao Conselheiro Saulo Bahia)

Decisão: Adiado

PROCESSO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0007039-29.2010.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO SILVEIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Proposta - Resolução - Pagamento - Passivos - Magistrados - Servidores - Poder Judiciário - 103ª Sessão Ordinária.

(Vista regimental à Presidência)

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004736-03.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA BRITO

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Interessados:

KEIVIANY SILVA DE SENA

PAULO BATISTA LOPES NETO

EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA

HELLEN DE MACEDO MACIEL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Revisão / Desconstituição de Ato Administrativo - TJRN - Resolução 31/2014/TJ - Magistrados - Concessão - Auxílio Moradia - Suspensão - Ausência - Ressalva - Residência Própria - Comarca - Lotação em Comarca - Sem Residência Oficial - Precedentes - Supremo Tribunal Federal - Mandado de Segurança n.º 28.024 - Desnecessidade - Pagamento - Ajuda de Custo - Violação - Princípio da Moralidade - Economia de Gasto de Recursos Públicos - Lei Complementar Estadual n.º 165/1999. - Ilícitude - Resolução.

(Vista regimental à Conselheira Nancy Andrighi)

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000609-56.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

UNIÃO

Interessado:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Requeridos:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Advogados:

RAFAELO ABRITTA - DF015200

LUCIANE CARNEIRO PINTO - DF004745

Assunto: TST - CSTJ - Ofício Of. TST.GDFSER.GP. n.º 599/2012 - Reconhecimento - Incidência - Percentual de 11,98% - Resultado - Conversão - URV - Pagamento - Valores - Ministro - Tribunal - Recomposição - Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - Caráter Remuneratório - Auxílio Moradia - Deputados Federais - Correção Monetária e Juros - Data Pagamento - Extensão - Inativos - Pensionistas - Ex-Ministros - Processo TST-PA-5019182008-4 e CSJT-PP-742-83.2012.5.90.0000 - Impossibilidade - Permanência - Decisão - Contrariedade - ADI n.º 1797 STF - Existência - Questão Idêntica - CSJT - Processo n.º 2006.16.0031 - Necessidade - Desconstituição - Decisões - Risco - Lesão - Cofres Públicos.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001471-32.2010.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerentes:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: CSJT - Processo Administrativo 204.560/2009-000-00-00-2 - Concomitância - Período Férias - Licença - Tratamento Saúde - Magistrado.

Decisão: Adiado

CONSULTA 0001391-68.2010.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO (MS)

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TRT 24ª Região - Of. TRT/GP/DGCA nº 045/2010 - Interrupção - Férias - Magistrado - Servidor Público - Licença - Acumulação.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001058-48.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerente:

ONYX DORNELLES LORENZONI

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado:

ADÃO JOSÉ CORREA PAIANI - RS062656

Assunto: TJRS - Exclusão - Símbolo Religioso - Prédios da Justiça - Inobservância - Preâmbulo - Constituição Federal - Revogação - Decisão.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001418-80.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerentes:

MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO

FERNANDO DA SILVA MACHADO CARRION

Requerido:

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado:

IRINEU GEHLEN - RS05821

Assunto: TJRS - Processo Administrativo nº 0139-11/000348-0 - Conselho da Magistratura do Rio Grande do Sul - Retirada - Símbolos Religiosos e Crucifixos - Nulidade.

Decisão: Adiado

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005355-64.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Requerido:

TELMA LAURA SILVA BRITTO

Advogado:

ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS - DF007077

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF024628

Assunto: TJBA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001221-91.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerente:

GUILHERME DE MACEDO VERAS

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO (BA)

Advogado:

SÉRGIO NOVAIS DIAS - BA007354

Assunto: TRT 5ª Região - Proposta de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - Processo nº 09.54.13.00095-35 - Demanda - Alegação - Demora - Prolação - Sentenças - Aplicabilidade - Resolução nº 135/CNJ - Definição - Necessidade - Quórum - Maioria Absoluta - Instauração - Processo Administrativo - Anulação - Decisão - Ordenação - Adiantamento - Sessão - Determinação - Arquivamento - Ação Administrativa.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001730-22.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN RAMOS

Requerente:

SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS - SINDLEIJUD

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO (SP)

Advogado:

ANA MARIA FERNANDES - MS008518

Assunto: TRT 2ª Região - Edital GP/CR nº 01/2012 - Credenciamento - Leiloeiros Titulares - Composição - Segunda Metade - Lista de Titulares - Um Leiloeiro Suplente - Última Posição - Lista de Suplentes - Figuração - Lista de Suplentes - Nulidades - Critérios - Coerência - Seleção - Candidatos - Ocupação - Cargo - Correspondência - Necessidades - Central de Hastas - Adequação - Entendimento - CNJ - Única Lista de Leiloeiros - Nomeação - Juiz - Substituição - Colaboradores - Integrantes - Comissão de Licitação.

Decisão: Adiado

PROCESSO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0006269-02.2011.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Alteração - Artigo 52 - Resolução 75/CNJ - Sugestão - Desdobramento - Segunda - Etapa - Provas - Ingresso - Concurso.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004563-13.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GILBERTO VALENTE MARTINS

Requerente:

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Assunto: TJPI - Edital 04/2013 - III Concurso de Remoção - Servidor - Déficit - Comarcas do Interior - Necessidade - Nomeação - Outros Servidores - Reposição - Vagas - Regulamentação - Concursos de Remoção - Imposição - Cláusula de Permanência - Servidor Removido - Prazo de Cinco Dias - Nomeação - Novo Servidor - Regresso - Servidores Cedidos - Órgãos de Origem.

Decisão: Adiado

CONSULTA 0003435-89.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

ESERVAL ROCHA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: 1ª Vice-Presidência do TJBA - Distribuição e Expedição de Processos - 2º Grau de Jurisdição - Resolução n.º 71/CNJ, artigo 1º, alínea "a" - Regime de Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus de Jurisdição - Matérias - Objeto de Plantão - Habeas Corpus - Mandado de Segurança - Coator Autoridade - Submetida - Magistrado Plantonista - Matérias - Urgentes - Emergenciais - Possibilidade - Recebimento - Tempo de Custodia.

Decisão: Adiado

CONSULTA 0007036-06.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJMA - Resolução 115/CNJ - Procedimento - Pagamento - Precatório - Deferimento - Sequestro - Mora - Ente Público - Apreciação - Independente - Lista Cronológica Respeito - Apresentação - Pedidos - Semelhantes - Credores - Realização - Bloqueio - Liberação - Obediência - Lista Originária.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005487-24.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

Requerente:

BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

Assunto: TRERJ - Providências - Edital de Concorrência TRE-RJ Nº 1/2012 - Objeto - Construção - Edifício Sede - Apuração - Irregularidades - Tramite Licitatório - Representação nº 017.008/2012-3 - Ausência - Anterioridade - Procedimento Licitatório - Apresentação - Projeto Executivo - Afronta - Resolução 114/CNJ - Resolução 23.369/TSE - Publicação - Novo Procedimento - TRE-RJ nº 2/2012 - Caracterização - Ilegalidade Concorrência - Autorização - Resolução 809/TRERJ - Elaboração - Projeto Executivo - Concomitante - Execução da Obra - Ilegalidade - Afronta - Lei nº 8.666 - Resolução 114/CNJ - Suspensão - Construção - Prédio Sede - Declaração - Nulidade - Concorrência nº 2/2012.

Decisão: Adiado

CONSULTA 0002026-10.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

ALBERTO LANGELLA MARCHI

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Nepotismo - TJSP - Legislação Estadual - Criação - Cargo Comissionado - Assistente Judiciário - Confronto - Resolução 7/CNJ - Precedentes - Conselho Nacional de Justiça - Nomeação e Posse.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001595-73.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA

Requerente:

VINICIUS DA SILVA PEREIRA

LUDMILA LINS GRILO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

Advogados:

ANDRE CAMPOS DE FIGUEIREDO SILVA - MG63580

Assunto: Inscrição / Documentação - Promoção - Remoção - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Magistrado - Ausência - Vitaliciedade - Participação - Remoção e Promoção - Artigo 93, Inciso II, alínea "b" da Constituição Federal - Indeferimento - Resolução 166/90/TJMG - Vedação - Inscrição - Juizes Não Vitalícios - Conflito - Norma Constitucional.

Decisão: Adiado

ATO NORMATIVO 0002694-49.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORAH CIOCCI

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Ato Normativo - Proposta - Resolução - Processo de Vitaliciamento - Juizes de 1º Grau

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002749-63.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

ARIEL NICOLAI CESA DIAS

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGÜELLO

RODRIGO LUIS GIACOMIN

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Providências - CNJ - Intimação - Ministério Público - Instalação - Unidade Administrativa - Dependências - Fórum - Entrega - Remessa - Autos - Sede Administrativa do Ministério Público - Necessidade - Intimação Pessoal - Prerrogativa - Ausência - Unidade Administrativa - Forma - Intimação - Gabinetes Administrativos - Aplicação - Princípios da Unicidade e Indivisibilidade do Ministério Público.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006006-33.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerente:

ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados:

PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO - PI5128

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJPI - Ofício n. 1807/2010-GC - Pedido de Providências n.º 376/2012 - Origem - Exceção de Suspeição n. 2008.0001.002630-8 - Ofício n.º 1.1019/11-GP - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - Invocação - Resolução n.º 30/CNJ - Alegação - Prescrição - Pretensão Punitiva - indeferimento - Afastamento - Magistrado - Ilegalidade - Inobservância - Resolução n. 135/CNJ - Ausência - Quórum - Maioria Absoluta - Desconstituição - Afastamento - Declaração - Prescrição.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004424-61.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerente:

ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO

Interessados:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO

Assunto: Providências - TRF 1ª Região - TJMG - Ressarcimento de Despesas - Justiça Federal - Exercício - Competência Delegada - Justiça Estadual - Constituição Federal, artigo 109, § 3º - Fixação - Prazo.

Decisão: Adiado

CONSULTA 0001784-22.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

ESERVAL ROCHA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Consulta - TJBA - Distribuição e Expedição de Processos - 2º Grau de Jurisdição - Coordenação - Plantão Judiciário - 2º Grau - Competência - Vice-Presidência - Tribunal - Resolução 71/CNJ, artigo 1º, alínea "f" - Apreciação - Plantão Judiciário - Decisões - Tribunais de Contas do Estado e Municípios - Rejeição - Contas - Gestores Públicos - Remessa - Plantão - Qualquer Tempo - Lei da Ficha Limpa - Iminência - Prazo Eleitoral.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001795-17.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerente:

LEONARDO OLIVEIRA MOKDECI

Interessados:

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO (MG)

Advogados:

DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO - DF32510

FLAVIA DORADO TORRES - DF41512

Assunto: Providências - TRT 3ª Região - Resolução Administrativa n.º 66/2007 - Criação - Turma Recursal - Inconstitucionalidade - Necessidade - Criação - Lei - Necessidade - Verificação - Distribuição - Processos - Existência - Distorções - Distribuições - Turma Descentralizada - Solicitação - Cumprimento - Processos n.º CSJT 2059406-78.2009.5.00.0000, 205.940/2009-000-00-00.1 e 2059406-78.2009.5.00.0000 - Necessidade - Suspensão - Resolução.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002158-67.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

ASSOCIACAO PIAUIENSE DO MINISTERIO PUBLICO

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados:

JOSÉ NEWTON FERNANDES DA SILVA JUNIOR - PI10850

ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA - PI1977

Assunto: Ato Normativo - Providências - CGJPI - Provimento 05/2014-CGJ/PI - Central de Distribuição - Vista e Carga de Processos - Advogado - Ministério Público - Procurador da Fazenda Pública - Estagiário - Necessidade - Apresentação - Número de CPF - Telefone Pessoal - Nulidade - Provimento.

Decisão: Adiado

ATO NORMATIVO 0002725-98.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Ato Normativo - Proposta - Resolução - Regulamentação - Prestação de Serviço Voluntário - Órgãos do Poder Judiciário - Grupo de Trabalho - Portaria 155/2013 - Política Judiciária - Priorização - Primeiro Grau de Jurisdição.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001703-05.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

MARCELINO FARIAS DE LAVOR

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Assunto: Prova de Títulos - Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJPB - Edital 001/2013 - Concurso Público para Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registros - Prova de Títulos - Item 13.1 - Caráter Eliminatório - Violação - Resolução 81/CNJ - Precedentes - Supremo Tribunal Federal - Correção - Edital - Natureza Classificatória.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006153-25.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

MARCOS ALVES PINTAR - SP199051

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI

Assunto: Providências - TJSP - Providências - Ilegalidade - Eleição - Cargo de Direção - Participação - Desembargador - Proibição - Reeleição - Violação - LOMAN, artigo 93 - Constituição Federal art. 102 - Necessidade - Manifestação - Legalidade - Reeleição - Declaração - Inelegibilidade - Nulidade - Eleição - Atual Presidente - Reeleição - Mesmo Cargo - Novo Mandato.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002622-91.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ

Interessados:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - TRT22

ALBA CRISTINA DA SILVA

Advogados:

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR - DF16275

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF19979

BRUNO MATIAS LOPES - DF31490

ADELIA MOURA DANTAS - PI7604

Assunto: Ato Normativo - Providências - TRT 22ª Região - Vara do Trabalho de Oeiras/PI - Proibição - Acesso - Dependências Internas - Vara do Trabalho - Advogados - Necessidade - Autorização - Magistrado - Atendimento - Balcão - Manutenção - Decisão - Corregedoria - Violação - Artigo 7º, inciso VI, alínea "c" da Lei 8.906/94 - Prerrogativas de Advogados - Liberdade de Ingresso - Dependências do Fórum - Reforma - Decisão.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002832-45.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN RAMOS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Providências - TJSP - Gestão Documental - Retirada - Custódia - Processos Findos - Processos Não Procurados - Reciclados - Transferência da Documentação - Órgãos e Entidades - Lei 8.159/91 - Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados - Criação - CONARQ - Instituição - CNJ - PRONAME - Recomendação 37/CNJ - Recomendação 46/CNJ.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0007550-56.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

BOQUEIRÃO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA

SEBASTIÃO CANTÍDIO DRUMOND

Requerido:

JOÃO CARLOS GARCIA

ADRIANA LUCENA CAMARGO DE GÓIS
ANA PAULA BAPTISTA CAMPI
MANOEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPEZ
RALPH BARROS LEITE ROCHA
ROGERIO MURILO PEREIRA CIMINO
RUBENS MARINELLI
VITOR ARNALDO TORREZAN
WANDERLEI MASSON SANTOS

Advogados:

RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO - SP162422

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância - TJSP - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado - Administradores Judiciais.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001396-51.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

Requerente:

VANESSA BAES QUEVEDO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

Advogados:

VIVIAN BARBOSA DA CRUZ - MS14734

Assunto: Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Edital nº 01/2014 - Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado do Paraná - interposição - recurso - protocolo - Centro de Protocolo Judiciário.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001571-45.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FLAVIO SIRANGELO

Requerente:

MARCIA HELENA ROUXINOL FERNANDES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

Assunto: Prova de Títulos - Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Concurso Público - Serventias Extrajudiciais - Edital nº 1/2014 - item 17 - Quebra de isonomia - Publicação de novo edital.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003974-60.2009.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Interessados:

FRANCISCO DIAS TEIXEIRA

Requerido:

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância - TRF 1ª Região - Apuração - Conduta - Magistrado.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005166-23.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

ELIZABETH JAMILE DIBO NACER HINDO

Requerido:

LUIS ANTÔNIO CAVASSA DE ALMEIDA

Advogados:

MARILIA DIBO NACER HINDO - MS12281

JULICEZAR NOCETI BARBOSA - OAB/MS 14728

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância - TJMS - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002535-72.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido:

RÔMULO TINOCO DOS SANTOS

Advogado:

JOCÉLIO JAIRO VIEIRA - PB5672

MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS - PB7654

Assunto: TJPB - Apuração - Conduta - Magistrado.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002598-34.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

AMAURY CASCONI

Requerido:

ADRIANA CARDOSO DOS REIS

CARLOS TEIXEIRA LEITE

ENIO SANTARELLI ZULIANI

FABIO QUADROS

FERNANDA GOMES CAMACHO

FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA

PAULA REGINA SARAIVA ARAGÃO

Assunto: TJSP - Apuração - Denúncia - Conduta - Magistrados.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006469-38.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - SOJEP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Advogados:

JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO - PE1020-A, RN708-A e PB10705.

Assunto: TJPB - Ofício nº 92/DP/2013 - Providências - Descontos Indiretos - Vencimentos - Cumprimento - Resolução 153/CNJ - Inclusão - Verbas - Orçamento - Pagamento - Valores Diligências - Oficiais de Justiça.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003775-96.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

KATYA APARECIDA CABRAL VÉRAS

Interessados:

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES

Requerido:

HARISNOLDO DIAS BRITO

Advogados:

ESLY SCETTINI PEREIRA - DF2021

FELIPE ADJUTO DE MELO - DF19752

MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF26827

ELAINE BARROSO VIEIRA - DF38985

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância - TJDFT - Denúncia - Conduta - Infração Disciplinar - Tabelião.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003777-66.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

KATYA APARECIDA CABRAL VÉRAS

Requerido:

EDGARD SOUSA GUIMARÃES

VICENTE EDVAL DE SOUSA PARENTE

Advogados:

FELIPE ADJUTO DE MELO - DF19752

MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF26827

ELAINE BARROSO VIEIRA - DF38985

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância - TJGO - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Tabelião - Escrevente.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0004718-84.2011.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

MAURÍLIO ALVES BATISTA JÚNIOR

Requerido:

RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Advogados:

MAURÍLIO ALVES BATISTA JÚNIOR - GO2726

Assunto: Processo Disciplinar/Sindicância - TJGO - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002210-63.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

RICARDO BRAVO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR

Advogados:

RICARDO BRAVO - DF35845

Assunto: Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJRR - Concurso Público - Notário e Registrador - Impugnação Edital - Vícios - Avaliação Psicológica - Edital 29/2014.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0003522-74.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Assunto: Assunto da Competência de Comissão - relatório final - mutirão carcerário - Complexo Penitenciário de Gericinó - período de 17 de março a 28 de março de 2014.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0003523-59.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO

Assunto: Assunto da Competência de Comissão - relatório final - mutirão carcerário - Estado do Tocantins - período de 22 de abril a 16 maio de 2014.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0004415-65.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Assunto: Assunto da Competência de Comissão - relatório final - mutirão carcerário - Estado de Goiás - período de 26 de maio a de 2014.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0004423-42.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

Assunto: Assunto da Competência de Comissão - relatório final - mutirão carcerário - Complexo Penitenciário de São Pedro de Alcântara - período de 22 de abril a 2 de maio de 2014.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0007037-88.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Resolução CNJ/164 - Fórum Nacional de Coordenação das Ações do Poder Judiciário - Preparativos da Copa das Confederações FIFA 2013 - Copa do Mundo FIFA 2014 - Portaria nº 196.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001614-16.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

JOÃO BATISTA PERIGOLO

ARISTIDES DE FARIA NETO

RICARDO ANDERSON RIOS DE SOUZA MARTINS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN

Assunto: Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJRN - Edital 001/2012 - Candidatos - Aprovados - Concurso Público para Outorga de Delegações de Serviços Notariais e de Registro - Ata de reunião nº 25 - Anulação - Integral - Questão Prática n.º 02 - Ausência - previsão - Conteúdo Edital - Violação - Bom Senso - Lógica Jurídica - Princípio da Impessoalidade - Razoabilidades - Extensão - Integralidade - Pontuação - Candidatos - Reprovados - Suspensão - Efeitos - Ato Excessivo - Anulação Integral - Apresentação - Critérios - Avaliação - Impedimento - Realização - Prova Oral - Declaração - Nulidade.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002330-09.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PARA CARTÓRIOS - ANDECC

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

Advogados:

MARCONI MIRANDA VIEIRA - MG144671 - DF22098

Assunto: Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Edital nº 01/2014 - Notário e Registrador - Provimento ou Remoção - Serventias Vagas - Indisponibilização - Nulidade - Aviso nº 4/CGJ/2014 - Lista - Reorganização.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0003519-22.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

Assunto: Aprovação - Relatório - Mutirão do Sistema Socioeducativo do Estado de Alagoas.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004367-09.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DA PARAIBA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Advogados:

GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO - PB13492

Assunto: Concurso para serventia extrajudicial - TJPB - Edital 001/2013 - Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais - Violação - Súmula 473/STF - Resoluções 80/CNJ e 81/CNJ - Suspensão - Certame - Obrigatoriedade - Exame de Provas e Títulos - Concurso de Remoção - Acumulações e Desacumulações - Serventias Extrajudiciais Vagas - Item 12.3 - Pontuação Cumulativa - Títulos.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003024-75.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator designado: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - AMARN

PAULO BATISTA LOPES NETO

EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN

Advogado:

CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS - OAB/RN 3656

Assunto: Teto Salarial. Remuneração. Fiscalização. Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003197-02.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRA ANA MARIA BRITO

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CARLOS LUIZ DAMACENA

Advogado:

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL - OAB/GO 27.743

LUCIANA SILVA KAWANO - OAB/GO 27.858

Assunto: Providências - CGJGO - Suspensão - Determinação - Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO - Proibição - Carga Rápida - Processos - Audiências Designadas.

Decisão: Retirado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001024-84.2014.2.00.0200

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO RIO JANEIRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Advogado:

RUDI MEIRA CASSEL - OAB/DF 22.256

Assunto: Regime Estatutário. TJRJ - 9º Núcleo Regional - Setor de Fiscalização e Disciplinar da Justiça Estadual - Aviso nº 001/2014 SFCD - Servidores - Impedimento - Função - Síndicos Condominiais.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001098-41.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

MARCOS ANDRE BRAGA SERRAGLIO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4

Assunto: TRF 4ª Região - Edital 01/2009 - Concurso Público para Formação de Cadastro de Reserva e Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal - Surgimento - Claros de Lotação - Nomeação - Servidores Aprovados - Ausência - Remoção - Publicação - Resolução 87/2012 - Instituição - Processo Seletivo Permanente de Remoção PSPR - Suspensão Temporária - Programa de Remoção - Existência - Vagas Livres - Nomeação - Candidatos Aprovados - Necessidade - Retorno - Remoção de Servidores - Aplicação - Critério da Alternância.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001547-17.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

ROOSEVELT DA MOTA NUNES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Assunto: TJAM - Nomeação Equivocada - Servidor - Escrevente Juramentado - Assistente Judiciário - ATO 0471/97 - Reenquadramento.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001982-88.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORAH CIOCCI

Requerente:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

Advogado:

RUDI MEIRA CASSEL - OAB/DF 22.256

Assunto: TRF 1ª Região - Implementação - Turmas Recursais Permanentes - Juizados Especiais Federais - Lei 12.655/2012 - Quadro Próprio - Servidores - Resolução PRESI/SECGE 4/2014 - Nulidade - Redistribuições.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007117-18.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Assunto: TRF 5ª Região - Legislação Federal - Possibilidade - Requisição - Servidores - Preenchimento - Funções Comissionadas ou Cargos em Comissão - Distorção - Instituto - Requisição - Excesso - Requisitados - Geração - Prejuízo - Seção Judiciária - Pernambuco - Determinação - Devolução - Servidores Efetivos.

Decisão: Adiado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007536-38.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Assunto: TJMS - Edital nº 161.038.049.0005/2013 - Concurso de Remoção - Servidora - Analista Judiciário - Exercício - Comarca de Bataguassu/MS - Remoção - Comarca de Brasilândia/MS - Pedido Indeferido - Justificativa - Ausência - Vaga - Comarca Estipulada - Apuração - Nomeação - Candidato Aprovado - Concurso Público - Comarca de Brasilândia/MS - Violação - Entendimento - Remoção - Prioridade - Nomeação - Necessidade - Revisão - Ato de Nomeação.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002493-86.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS-MA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

Advogado:

DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER - OAB/DF 24.623

Assunto: TJMA - Apuração - Descumprimento - Resolução 88/CNJ, artigo 2º, § 2º - Cinquenta por Cento - Cargos Comissionados - Servidores Efetivos - Gabinetes - Desembargadores - Núcleo de Apoio à Justiça de Primeiro Grau.

Decisão: Retirado

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003016-98.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Advogado:

ANA ANGÉLICA NAVARRO NASCIMENTO - OAB/BA 8529

Assunto: TJBA - Lotação - Cargos - Supervisor do Serviço de Atendimento Judiciário - Chefe de Seção do Serviço de Atendimento Judiciário SAJ - Juizado Especial - Cargo em Comissão - Apuração - Desvio de Função.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004346-33.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN

Requerente:

EMERSON LUIZ AVELAR MATOS

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TREMG

Assunto: TREMG - Edital 1/2012 - Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos de Analista Judiciário - Nomeação - Candidatos Aprovados - Abertura - Novas Vagas - Necessidade - Consulta - Candidatos - Melhor Classificação.

Decisão: Adiado

PROCESSO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0005292-05.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas - Item 3 - Memória de Reunião de 02/09/2014 - Alteração - Art. 15, §3º, da Resolução nº 192/CNJ.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001047-30.2014.2.00.0200

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO

Requerente:

GIOVANNA CORREA MORGADO DOURADO

Interessados:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

NEY STANY MORAIS MARANHÃO

ANDREY JOSÉ DA SILVA GOUVEIA

HARLEY WANZELLER COUTO DA ROCHA

MARCOS CÉZAR MOUTINHO DA CRUZ

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT8

Advogado:

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS - OAB/DF 31.031

LUCIANE CARNEIRO PINTO - OAB/DF 4745

Assunto: TRT8 - Promoção - Merecimento - Antiguidade - Edital 03 e 04/2013 - Juiz Titular - Vara do Trabalho Itaituba/PA.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000337-28.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA

THIAGO HENRIQUE S MARQUES LUZ

FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

Advogado:

FÁBIO BARBOSA MACIEL - OAB/AL 7147

Assunto: TJAL - Providências - Edital nº 001/2014 - Processo Administrativo nº 06325-0.2013.001 - Habilitação - Magistrado - Substituição - Desembargadores - Afastamento - Período Superior - Trinta Dias - Recebimento - Regularidade - Manifestação - Magistrado - Concorrência - Vaga - 2ª Câmara Cível - Preenchimento - Requisito - Critério de Merecimento - Decisão - Ordem - Juntada - Sentenças e Despachos - Proferidos - Análise de Desempenho - Documentos Solicitados - Deferimento - Acolhimento - Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Alagoas - Prosseguimento - Análise - Tribunal Pleno - Indeferimento - Decisão - Ausência - Juntada - Documentos Necessários - Requerente - Impossibilidade - Vista - Decisão - Tribunal Pleno - Desconstituição - Decisão.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006572-45.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA PEDUZZI

Requerente:

JOÃO SANTANA SOUSA

Interessado:

JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS SANTOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

TYRONE JOSÉ SILVA

Advogado:

DANIEL SOUZA AMARANTE - OAB/MA 12549

Assunto: TJMA - Providências - Verificação - Nova Formação - Lista Tríplice - Desembargador - Irregularidades - Somatório - Pontos - Critérios - Resolução CNJ 106/2010 - Resolução TJMA 39/2012 - Edital nº 27/2013 - Solicitação - Correção - Lista Tríplice.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002144-83.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN RAMOS

Requerente:

ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: TJAL - Edital nº 10/2014 - Promoção - Merecimento - Desembargador - Inscrição indeferida - Lista de Antiguidade.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007684-49.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA GISELA GONDIN RAMOS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: TJBA - Dificuldades Administrativas - Carência - Magistrados - Desvirtuação - Orientações - Lei de Organização Judiciária - Descumprimento - Proibição - Designação - Juiz Titular - Exercício - Comarcas Diversas - Necessidade - Interferência - CNJ - Proibição - Designações - Decreto N.º 1008/2013 - PCA n.º 0001480-23.2012.2.00.0000.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001936-02.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

ANDRE VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Advogado:

JOSE PEDRO BRITO DA COSTA - DF39532

Assunto: Prova de Títulos - Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJRO - IV Concurso Público para Outorga de Delegações Notariais e de Registro do Estado de Rondônia - Nulidade - Ata - 13ª Reunião Extraordinária - Comissão - Certame - Violação - Resolução 81/CNJ.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002971-94.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

FERNANDO PFEFFER

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Advogado:

LUCIANO MEDEIROS PASA - PR37919

Assunto: Concurso para serventia extrajudicial - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo - TJRO - Edital 001/2012 - Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais - Prova de Títulos - Pontuação - Possibilidade - Cumulação - Suspensão - Certame.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001449-32.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

EBER ZOEHLER SANTA HELENA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT

Advogado:

EBER ZOEHLER SANTA HELENA - OAB/DF 11042

Assunto: TJDFT - Concurso Público - Outorga de Delegações e Serventias Extrajudiciais de Notas e Registro do Distrito Federal - Edital nº 1/2013 - Item 13.9.1.3 - Prova de títulos - Tempo de exercício da advocacia - Comprovação.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001463-16.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

THIAGO AMORIM BARCELOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT

Assunto: TJDFT - Edital n.º 1-TJDFT-Notários e Oficiais de Registro - Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Distrito Federal - Vagas - Portadores com Deficiência - Extrapolação - Limites - Resolução n.º 81/CNJ - Anulação - Item do Edital.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004008-59.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

ANDRE RICARDO PESSOA SOUSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDF

Advogado:

MARCOS EUCLÉSIO LEAL - OAB/DF 15418

Assunto: TJDFT - concurso público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registro do Distrito Federal - Edital nº 12, de 25 de junho de 2014 - exclusão 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília - prova objetiva - convocação prova subjetiva.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001841-69.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO FABIANO SILVEIRA

Requerente:

CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Assunto: TJAP - Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro - Violação - Lei n.º 8.935/1994, artigos 16, 17 e 19 - Reescolha - Serventias Extrajudiciais - Candidatos - Anterior Delegação - Investidura - Vacância - Desistência dos Delegatários - Processo Administrativo n.º 011916/2013-SG.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005615-44.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC

Assunto: TJAC - Providências - Acórdão nº 686277 - Desconstituição - Decisão de Indeferimento - Revisão Administrativa - Perda de Delegação - Procurador da Fazenda Nacional - Cumulação - Cargo - Delegatário - Serviço Notarial - 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Branco - Aplicação - Artigo 25 da Lei Federal nº 8.935/94 - Suspensão - Decisão - Inserção - Serventia Extrajudicial - Lista - Serventias Vagas - Indisponibilidade - Serventia - Inserção - Lista - Em Diligência - Necessidade - Descaracterização - Declaração - Serventia Vaga - Determinação - Regresso - Requerente - Exercício - Função Notarial.

Decisão: Retirado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006700-02.2012.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA LUIZA CRISTINA

Requerente:

ANDRÉ ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado:

RICARDO BERMUNDES MEDINA GUIMARÃES - OAB/ES 8544

RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA - OAB/ES 8545

Assunto: TJES - Criação - Serventia - Comarca de Marechal Floriano - Cumulação - Serviços - Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Letras e Registro de Títulos e Documentos - Resolução n.º 14/TJES - Inobservância - Artigo 26 § único da Lei 8.935/1994 - Aprovação - Desmembramento - Separação - Inexistência - Provimento - CGJES n.º 031/2009 e 01/2010 - Afastamento - Aplicação - Resolução.

Decisão: Adiado

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007242-83.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RUBENS CURADO

Requerente:

LANA JUSSARA COSTA FIGUEIREDO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado:

CAROLINA GIOSCIA LEAL DE MELO - OAB/RO 2592

Assunto: TJMA - Providências - Edital nº 01/2011 e 18/2013 - Concurso Público Para Outorga de Delegação de Serviços de Notas e de Registro por Provimento Ingresso e Remoção das Atividades Notariais e Registrais do Estado do Maranhão - Candidata Aprovada - Audiência Pública - Escolha de Serventias - Esgotamento - Serventias Vagas - Impossibilidade - Escolha - Candidata - Resolução 28/2010/TJMA - Expiração - Validade - Concurso - Encerramento - Audiência Pública - Determinação - Desconstituição - Homologação - Resultado Final - Concurso - Obrigatoriedade - Convocação - Candidatos - Suspensão - Realização - Audiência de Escolha - Serviços Vagos.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002090-20.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

MAGID JOSE DE FLEURY HELOU

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Assunto: TJGO - Concurso Público Unificado para Ingresso e Remoção nos Serviços Notariais e Registros - Listagem de Vacância de Serventias - Equívocos - Inclusão - Serventia de Amarinópolis/GO - Julgamento - Mandado de Segurança n.º 7084986.53 - Anulação - Concurso.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002531-98.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

OSVALDO FRANCISCO PIRES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogado:

MARCELO TEODORO GUIMARÃES PIRES - OAB/MG 126376

Assunto: TJGO - Concurso Público para Outorga de Delegação das Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás - Escolha - Serventia Piracanjuba - Irregularidade - Código CNS - Necessidade - Correção - Código CNS - Tabela - Nova Escolha - Serventia.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002995-25.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GUILHERME CALMON

Requerente:

JOAO VICTOR DE ALMEIDA CAVALCANTI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Advogado:

PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA CAVALCANTI - OAB/PE 28951

Assunto: TJPE - Edital 01/2012 - Concurso Público, de Provas e Títulos, para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro - Divulgação - Resultado - Prova Oral.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002046-98.2014.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO PAULO TEIXEIRA

Requerente:

DURVAL DE OLIVEIRA

Requerido:

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP

Assunto: Portaria 23/CNJ - Ausência - Competência - CNJ.

Decisão: Adiado

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003917-66.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA DEBORAH CIOCCI

Requerente:

DEODATO DORTAS RODRIGUES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS

Advogado:

FERNANDO DE AZEVEDO LARANJEIRA - OAB/MS 16419

Assunto: TJMS - Ação Popular n.º 0819147-78.2014.8.12.0001 - Suspensão Liminar - Concurso Público para os Cargos de Fiscal de Rendas e Agente Tributário do Estado do Mato Grosso do Sul - Fraudes - Decisão - Vice-Presidente do Tribunal - Processo n.º 1407682-25.2014.8.12.0000 - Concessão - Liminar - Desconstituição - Efeitos - Decisão Anterior - Realização - Concurso Público.

Decisão: Adiado

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006025-05.2013.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA ANA MARIA BRITO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE

Requerido:

JOÃO BOSCO COSTA SOARES

Advogados:

TAINA MACHADO DE ALMEIDA CASTRO - DF33556

HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO - DF33148

IGOR TAMASAUSKAS E OUTROS - SP173163

RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - DF35464

JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA - DF35302

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP 163657

Assunto: Processo Disciplinar / Sindicância. TJAP - Portaria nº 17 - PAD, de 8 de outubro de 2013.

Decisão: Adiado

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003374-63.2014.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA NANCY ANDRIGHI

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA

Advogados:

BRUNA LORENA COELHO NUNES - PA18821

FERNANDA LILIAN SOUSA DE JESUS - PA18883

EMILE KAZUE MARUOKA NUNES - PA19256

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJPA - Apuração - Conduta - Magistrado.

Decisão: Adiado

Às dezoito horas, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Ricardo Lewandowski**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002286-87.2014.2.00.0000
Requerente:	JURANDIR MEIRELES
Requerido:	SORAYA FAGURY CRITO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado por JURANDIR MEIRELES, em face de SORAYA FAGURY CRITO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Fazenda Municipal, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Luziânia/GO, por meio do qual requer o reconhecimento da suspeição da requerida, no processo n. 9701303962, em virtude da sua prestação jurisdicional ter sido de forma parcial e do cerceamento da defesa do requerente.

Da análise dos fatos narrados na inicial, observa-se que a pretensão deduzida pelo requerente apresenta natureza jurisdicional, matéria não inserida dentre as atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça pelo art. 103-B, § 4º, da CF/88.

Forte nessas razões, DETERMINO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do presente expediente, nos termos do art. 8º, I, do RICNJ.

Intime-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça

Autos:	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001806-12.2014.2.00.0000
Requerente:	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO
Requerido:	JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, na qual aponta morosidade do Processo n.º 507729, em trâmite perante o JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE CASA BRANCA - SP.

Da análise das informações prestadas pela Corregedoria local, verifica-se a existência de decisão proferida no dia 28 de julho de 2014, que concedeu a progressão de regime solicitada pelo requerente.

Forte nessas razões, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, por perda de objeto, nos termos do art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Ministra Nancy Andrighi
Corregedora Nacional de Justiça

Autos:	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0003367-71.2014.2.00.0000
Requerente:	ANTONIO TITON DE FAVERI
Requerido:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - TRF4

Certifico que o requerimento inicial da parte requerente acima identificada encontra-se desacompanhado de cópia do documento de comprovante de residência.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A cópia desta certidão servirá como instrumento de intimação da parte requerente, que deverá ser dirigido ao(s) endereço(s) a seguir:

ENDEREÇO: LINHA GUANABARA, SN, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR - CEP: 85877-000.

Brasília, 28 de maio de 2014.

Jane Leise da Silva Oliveira
Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça
Seção de Autuação e Distribuição

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001580-75.2012.2.00.0000
Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO DE JANEIRO
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ
Advogado(s): RJ147553 - Guilherme Peres de Oliveira (requerente)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências (PP), formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OAB/RJ), no sentido de que o Conselho Nacional de Justiça determine ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJ/RJ) o imediato preenchimento dos juízos vagos nas Comarcas de Macaé, Quissamã e Conceição de Macabu e a designação de magistrado para exercer a titularidade do Juizado Especial Cível de Macaé.

Considerando a vinda das informações pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que o objeto buscado pelo ora Recorrente restou prejudicado, em razão de atendimento, intimou-se o Recorrente para, no prazo de 10 dias, para se manifestar quanto ao interesse na continuidade do feito.

Em resposta, o Recorrente manifestou desinteresse na continuidade dos autos.

Dessa forma, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 25 do RICNJ, determino o arquivamento do feito, por perda superveniente do objeto.

Intimem-se as partes.

Após, archive-se.

Brasília, DF, 19 de setembro de 2014.

Conselheira Relatora

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001138-23.2014.2.00.0200
Requerente: ODACIR ALVES PINTO
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO

Trata-se de expediente proposto por ODACIR ALVES PINTO, por meio do qual sustenta que Bertrando Bernardino da Silva, diretor da ONG denominada Museu do Uma, e casado com uma juíza do trabalho, estaria praticando crime de pedofilia.

Conforme consta na certidão de 12.02.2014, o presente expediente não se fez acompanhar dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência do requerente.

Por outro lado, cumpre ressaltar que ao Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, cabe "o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes".

Em razão do exposto, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO do expediente, proceda à juntada da referida documentação e, tendo em vista a atribuição constitucionalmente disposta ao CNJ, esclareça, de forma precisa, qual conduta supostamente praticada por membro do Poder Judiciário pretende ver apurada por esta Corregedoria Nacional.

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002064-22.2014.2.00.0000
Requerente: ELIANE VULRANTZ FRAGA
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Certifico que o requerimento inicial da parte requerente acima identificada encontra-se desacompanhado de cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime-se a parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A cópia desta certidão servirá como instrumento de intimação da parte requerente, que deverá ser dirigido ao(s) endereço(s) a seguir:

ENDEREÇO: RUA XAVANTES, 362, PARQUE ÍNDIO JARI, VIAMÃO - RS - CEP: 94495-420

Brasília, 26 de março de 2014.

Jane Leise da Silva Oliveira
Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça
Seção de Autuação e Distribuição

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CORREGEDORIA 0000582-39.2014.2.00.0000

Requerente: V. A. C.

Requerido: J. C. (...)

T. N. R. C. (...) C. (...)

DESPACHO/INTIMAÇÃO Nº _____/2014

(0000582-39.2014.2.00.0000)

[...]

Pois bem, considerando que os fatos narrados neste expediente não estão suficientemente claros, não sendo possível identificar qual a infração disciplinar imputada, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o seu requerimento inicial especificando, objetivamente, quais os fatos ensejadores da sua reclamação, quais as irregularidades relacionadas à atuação dos magistrados que pretende ver apuradas, qual o número do processo em que ocorreram as supostas infrações disciplinares e contra quem formula exatamente o presente expediente. Isso sob pena de arquivamento do presente expediente.

Cópia do presente serve como intimação.

Adriana Franco Melo Machado
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000471-55.2014.2.00.0000

Requerente: B. F. S.

Requerido: J. V. C. C. (...)

DECISÃO

[...]

Desse modo, com a divulgação do julgamento do processo objeto desta Representação, é de se reconhecer o exaurimento da pretensão do requerente, no que se refere à solução do litígio em que contende. Entretanto, conforme acima relatado, observa-se que remanesce a apuração, no aspecto correccional, acerca da conduta funcional do Juiz Titular da Vara requerida, que, diante da gravidade dos fatos narrados no Relatório Correccional trazidos aos autos, deverá ser acompanhada em procedimento específico a ser instaurado no âmbito desta Corregedoria.

Desse modo, tendo o processo objeto desta Representação sido julgado e conseqüentemente retomado sua tramitação, determino o arquivamento do presente procedimento.

No mais, determino a instauração do procedimento de Reclamação Disciplinar, fazendo constar cópias dos documentos constantes do Id-974067 ao Id-974076, bem como do presente expediente.

Corregedor Geral da Justiça

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000281-92.2014.2.00.0000

Requerente: E. B. M. e outros

Requerido: A. G. G.

DECISÃO

[...]

Portanto, uma vez que a solução dada pela Corregedoria local é suficiente para coibir a conduta do Reclamado, exaurido está o objeto do expediente, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005377-88.2014.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA:

PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS AO ORÇAMENTO DE 2014. JUSTIÇA DO TRABALHO. Autonomia dos tribunais para encaminhamento das solicitações ao Poder Executivo. Exigência de parecer do Conselho Nacional de Justiça. Nota Técnica produzida pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça. Amparo das solicitações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Urgência. **Parecer favorável ad referendum.**

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito sobre créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento de 2014 da Justiça do Trabalho, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 7 de outubro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andriahi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitação de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento de 2014 da Justiça do Trabalho.

As solicitações foram encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 11, de 12 de fevereiro de 2014.

Atendendo ao disposto no art. 41 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho solicitou o parecer deste Conselho por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CFIN Nº 104/2014, de 09 de setembro de 2014.

O quadro a seguir resume os valores dos créditos adicionais solicitados:

R \$ 1,00

GMD	FINALIDADE	FONTE DE RECURSOS PROPOSTA		TOTAL
		ANULAÇÃO DE CRÉDITOS PRÓPRIOS	RECEITAS PRÓPRIAS OU DE CONVÊNIOS	
1 . Pessoal e Encargos Sociais	Folha de Pessoal		328.201.486	328.201.486
1 - Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal - Exercícios anteriores		675.110.347	675.110.347
3 - Outras Despesas Correntes	Benefícios de pessoal		19.934.447	19.934.447
3 - Outras Despesas Correntes	Passivos de Aux. Alimentação		6.749.901	6.749.901
3 - Outras Despesas Correntes	Assistência Jurídica - carentes	200.000	4.486.946	4.686.946
3 - Outras Despesas Correntes	Outras despesas correntes	300.000	4.331.225	4.631.225
4 - Investimentos	Obras	3.680.031	3.335.210	7.015.241
4 - Investimentos	Outras despesas de capital	296.820	12.038.130	12.334.950
	TOTAL	4.476.851	19.704.565	1.034.483.127
			1.034.483.127	1.058.664.543

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 17/DOR/2014, analisando as solicitações, com base nos dados informados pela Justiça do Trabalho neste processo e com informações obtidas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, após o que retornou os autos.

É o relatório.

VOTO

O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais - suplementares e especiais - ao orçamento 2014, a serem abertos por ato dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida no art. 41 da LDO 2014, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, como forma de subsídio à análise das solicitações.

Por tal razão, e por considerar a adequação à Resolução CNJ n.º 68/2009, conheço da presente solicitação de crédito adicional.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas (créditos especiais) ou insuficientemente dotadas (créditos suplementares) na Lei Orçamentária Anual.

Como regra geral, os créditos especiais e suplementares somente podem ser abertos com autorização legislativa (CF, art. 167, inciso V). A Carta Magna, no entanto, explicita que a Lei Orçamentária Anual pode trazer dispositivo autorizando a abertura de créditos suplementares (CF, art. 165, § 8º).

A autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual -LOA 2014, art. 4º.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 11, de 12 de fevereiro de 2014, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2014, a saber:

- a) Créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decênio de abril e de setembro;
- b) Créditos dependentes de ato do Poder Executivo: primeiro decênio de abril, de setembro e de novembro.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II) o encaminhamento das propostas.

A presente solicitação foi encaminhada à SOF/MP, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, pelo órgão setorial de planejamento e orçamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Créditos Adicionais Solicitados

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT solicitou créditos adicionais - suplementares e especiais - ao seu orçamento de 2014 no montante de R\$ 1.058.664.543,00 (um bilhão, cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais).

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem de ato dos Poderes Legislativo e Executivo para abertura.

DESPESAS COM PESSOAL E BENEFÍCIOS

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para cobrir déficit projetado de dotação para pagamento de despesas com Pessoa e Encargos Sociais até o final do exercício de 2014.

Amparo para a solicitação: LOA 2014, art.39.

b) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para pagamento de despesas com exercícios anteriores - passivos de pessoal.

Amparo para a solicitação: LOA 2014, art. 39.

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para despesas com benefícios de pessoal decorrente da inclusão de novos beneficiários.

Amparo para a solicitação: LOA 2014, art. 4º, inciso XVI.

b) Crédito suplementar, com recursos do tesouro, para despesas com exercícios anteriores referentes à auxílio-alimentação de servidores (TRF da 13a e 14a Regiões).

Amparo para a solicitação: LOA 2014, art. 4o, inciso XVI.

DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar, com recursos do Tesouro, para incremento da ação "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" nos TRT da 1a, 4a, 7a e 13a Regiões.

Amparo para a solicitação: LDO 2014, art. 39.

b) Créditos suplementares, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a construção dos Edifícios-Sede dos Fóruns Trabalhistas de Itapetinga/BA, de Ipiaú/BA, de Paulista/PE, de Parauapebas/PA, de João Pessoa/PB e de Presidente Prudente/SP; construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Olinda/PE; reforma e ampliação de imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6a Região; incremento nas ações "Assistência Jurídica a Pessoas Carentes" e "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" no TRT da 6a Região; construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande/MT e incremento na ação ""Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" no TRT da 23a Região.

Amparo para a solicitação: LDO 2014, art. 39.

c) Crédito especial, com oferecimento de crédito próprio, para a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Conceição do Coité/BA.

Amparo para a solicitação: LDO 2014, art. 39.

Por ato do Poder Executivo

a) Créditos suplementares, com suporte em receitas de convênios, para as seguintes despesas:

- _ Construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Muriaé/MG;
- _ Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Montes Claros/MG;
- _ Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG;
- _ Na ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" nos TRT das 3a, 6a, 9a, 11a, 18a e 23a Regiões; e
- _ Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB.

Amparo para a solicitação: LOA 2014, art.4º, inciso VIII.

b) Crédito suplementar, com recursos oriundos de receitas próprias, para as seguintes despesas:

- Despesas administrativas nos TRT da 3a, 6a, 9a, 11a, 16a e 23a Regiões;
- _ Construção dos Edifícios-Sede dos Fóruns Trabalhista de Itapetinga e de Ipiaú - BA; e
- _ Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB.

Amparo para a solicitação: LOA 2014, art.4º, inciso I.

Análise das Solicitações - Nota Técnica

A exigência de parecer do CNJ é matéria que se repete anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual este Conselho, por meio da Resolução nº 68, de 3 de março de 2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

No art. 3º, § 1º dessa Resolução foi estabelecido que compete ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário a elaboração de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

A Nota Técnica nº 17/DQR/2014, elaborada com base nos dados informados pelo órgão no ofício do requerimento inicial, complementados com dados extraídos do SIOP, apresenta de forma detalhada os créditos solicitados, as justificativas para as necessidades de recursos, as fontes de recursos propostas e eventuais créditos oferecidos como compensação, permitindo verificar a necessidade dos ajustes orçamentários propostos pela Justiça do Trabalho.

Atestou aquele Departamento que as solicitações foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos e procedimentos nela fixados e que refletem necessidade de recursos do órgão, razão pela qual se manifestou favorável ao atendimento.

No que se refere às solicitações de créditos adicionais para pagamento de despesas de passivos, enfatizou que o parecer do CNJ favorável ao atendimento do crédito não tem o condão de reconhecer o direito dos beneficiários ao pagamento, o que cabe à administração durante o processo de execução da despesa, pelo que não vislumbra impedimento para a abertura do crédito solicitado

Manifesta-se, ainda, pela emissão do parecer *ad referendum*, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, considerando:

a) a data de 15 de outubro de 2014 como prazo final para o encaminhamento ao Congresso Nacional dos projetos de lei relativos a créditos adicionais;

- b) que o parecer deste Conselho é subsídio à Secretaria de Orçamento Federal na análise das solicitações e na elaboração do projeto de lei, o que essa demandará tempo;
- c) a alteração no calendário de Sessões deste Conselho (Portaria 151, de 17/09/2014) que transferiu a 196ª Sessão ordinária para o dia 7 de outubro.

Conclusão

A solicitação de Créditos Adicionais apresentada pela Justiça do Trabalho, via Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetiva complementar recursos insuficientemente dotados ou não programados na Lei Orçamentária Anual.

As fontes dos recursos para os créditos propostos são provenientes de (i) excesso de arrecadação de receitas próprias e de convênios, (ii) recursos do Tesouro, (iii) ou créditos compensatórios referentes às dotações que o processo de execução orçamentária revelou, no transcorrer do exercício, não serem passíveis de realização, podendo ser carreados para outras ações.

O detalhamento das ações orçamentárias e o valor das dotações propostas, informados no ofício de solicitação deste parecer e complementados com os relatórios retirados do SIOP, bem como as justificativas apresentadas, estão em consonância com as atribuições do órgão e refletem reais necessidades de recursos.

As proposições foram feitas em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Portaria nº 11, de 12 de fevereiro de 2014, da SOF, e com os procedimentos técnicos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Orçamento Federal.

Assim, considerando a adequação da proposta e a impossibilidade de a matéria ser submetida ao Plenário em tempo hábil ao atendimento do prazo de encaminhamento aos órgãos competentes, acolho a manifestação do Departamento de Acompanhamento Orçamentário pela urgência no encaminhamento do parecer à Secretaria de Orçamento Federal.

ISTO POSTO, conheço da presente solicitação para emitir, **ad referendum**, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução CNJ n.º 68/2009, **parecer favorável** ao atendimento do crédito adicional solicitado (suplementar e especial), nos termos da fundamentação.

E ainda, em atenção ao tratamento dado pela Resolução CNJ n.º 68/2009, encaminhem-se os autos à Presidência deste Eg. Conselho para as comunicações necessárias aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Orçamento Federal.

Inclua-se na pauta da próxima Sessão Plenária deste Conselho.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

À Secretaria para as providências.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.

Conselheira **Deborah Ciocci**

Relatora

Brasília, 2014-10-17.

Conselheiro Relator

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001396-51.2014.2.00.0000
Requerente: VANESSA BAES QUEVEDO
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. PROTOCOLO. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO JULGADO IMPROCEDENTE.

- Não há fundamento no ordenamento jurídico que obrigue o tribunal estadual aplicador do concurso a alterar a regra para interposição de recursos dos resultados das provas, tendo em vista que o certame já está em andamento e o edital, neste ponto, está em conformidade com a Resolução nº 81 do CNJ. A alteração da logística para permitir o recebimento de recursos por via postal ou a implementação de um sistema para interposição de recursos eletronicamente demandaria gastos e tempo demasiados.

- A autonomia administrativa dos tribunais, constitucionalmente assegurada, não pode ser mitigada para fazer prevalecer a pretendida alteração da regra editalícia sobre interposição de recursos quando o certame já se encontra em andamento.

- Procedimento de controle administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Registrou divergência quanto à fundamentação o Conselheiro Rubens Curado. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Nancy Andrighi e Ana Maria. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14 de outubro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Maria Cristina Peduzzi, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001396-51.2014.2.00.0000
Requerente: VANESSA BAES QUEVEDO
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto por Vanessa Baes Quevedo e Vivian Barbosa da Cruz contra o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, por meio do qual requerem, liminarmente, a suspensão do concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registros do Estado do Paraná, regido pelo Edital nº 01/2014, em virtude da disposição editalícia que prevê a interposição de recursos exclusivamente mediante protocolo, no Centro de Protocolo Judiciário do Tribunal de Justiça na cidade de Curitiba/PR, e não admite interposição por via postal, por fax ou por e-mail.

As requerentes aduzem, em suma, haver afronta aos princípios da isonomia e da acessibilidade ao serviço público na medida em que o edital beneficia candidatos residentes no Estado do Paraná em detrimento de outros que teriam prazo de 5 (cinco) dias para deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, mediante realização de gastos com passagens aéreas e hospedagem unicamente para a apresentação de recursos.

Pedem, ademais, seja alterada a forma de interposição dos recursos para o meio eletrônico, bem como a reabertura do prazo de inscrição e a alteração da data da prova objetiva.

Solicitadas informações ao Tribunal requerido, destacou-se que a disposição do edital ora questionada está em consonância com a minuta de edital apresentada na Resolução nº 81/CNJ e com o teor do julgado proferido no PP nº 0006612-61.2012.2.00.0000.

O pedido de liminar foi indeferido, nos termos da decisão constante da Id 1379542.

Instado a manifestar-se, o Tribunal de Justiça defendeu a inexistência de ilegalidade que justificasse a suspensão do certame e destacou que as regras concernentes à interposição de recursos foram baseadas no disposto na Resolução nº 81/CNJ e avalizadas por ocasião do julgamento do PP 0006612-61.2012.2.00.0000, consoante já referido (Ids 1376011 e 1376013). Além disso, o Tribunal ressaltou que os prazos para a interposição dos recursos foram unificados em 5 dias, período superior ao que prevê a minuta de edital prevista na Resolução nº 81/2009. Por fim, alegou ter havido preclusão, porquanto não impugnadas as regras editalícias no prazo previsto no edital, dado que causa incerteza jurídica (Id 1406488).

É o relatório.

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001396-51.2014.2.00.0000
Requerente: VANESSA BAES QUEVEDO
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

VOTO

I. - Preliminarmente, aprecio e rejeito, desde logo, a objeção levantada pelo tribunal requerido nas suas informações ao sustentar que não caberia provocação direta do Conselho Nacional de Justiça sem que tivesse havido impugnação do edital, pelo candidato interessado, no prazo para tanto estipulado naquele regramento matriz do certame.

A despeito da existência de regra editalícia fixando o prazo de impugnação do edital que rege o certame, nada impede que os interessados dirijam-se ao CNJ para demonstração de inconformismos. Trata-se de prática consolidada que encontra respaldo na jurisprudência do STF, tal como decidido no julgamento do MS 28.003/DF, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux. Neste caso, o plenário do STF afirmou a competência originária do CNJ como resultante do texto constitucional e independente de motivação do referido órgão, bem como da satisfação de requisitos específicos, não se revelando como subsidiária. Embora a ação mandamental referida tenha versado sobre processo administrativo disciplinar, não há óbice a que seja aplicado, esse entendimento, com maior razão ainda, ao caso em apreço, em que se questiona a regularidade de concurso público.

Dessa forma, a possibilidade de impugnação de edital de concurso promovido por órgão do Poder Judiciário não afasta o controle passível de ser realizado pelo CNJ, motivo pelo qual rejeito o argumento de ausência de interesse processual das requerentes.

II. - Ultrapassada essa questão, ao exame do mérito do procedimento, tenho que o pedido de controle não colhe procedência.

O edital do concurso contempla as seguintes regras para presidirem interposição de recursos por parte dos candidatos:

10. RECURSOS.

10.1. RECURSOS DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO (1ª ETAPA).

10.1.1 O caderno de questões e o gabarito das provas serão divulgados dois (2) dias após sua realização, no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br/concursos) e, também, no site do Instituto IBFC (www.ibfc.org.br).

10.1.2. O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso, sem efeito suspensivo, no prazo de até cinco (05) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado no Diário da Justiça Eletrônico. (i)

10.1.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente, mediante protocolo, no Centro de Protocolo Judiciário do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, 920 - Térreo/Sobreloja - Centro Cívico, das 12 às 18 horas. (i)

10.1.3.1. Formulário próprio para interposição de recurso (modelo) será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (www.tjpr.jus.br/concursos) e, também, no site do Instituto IBFC (www.ibfc.org.br). (i) (grifo nosso)

Ao exame da norma editalícia transcrita, verifico que o edital, neste ponto, está em plena consonância com as disposições da Resolução nº 81/CNJ, que não estabelece as modalidades de aviamento desses apelos. Mais ainda. Conforme sustenta o Tribunal requerido nas suas informações, o edital-modelo anexo à Resolução nº 81/CNJ é expresso ao indicar a necessidade de protocolização dos recursos, pois dispõe, no item 10.5: " Quaisquer requerimentos, recursos ou impugnações, obedecidos os prazos estabelecidos nesta seção, deverão ser protocolizados exclusivamente junto à..., sob pena de não serem conhecidos ".

Pode-se até cogitar que seria melhor, em tese, a adoção de um sistema de apresentação de recurso não limitado, necessariamente, ao protocolamento físico das razões recursais, permitindo-se a interposição de recurso por meio eletrônico ou por via postal, com atribuição de responsabilidade pela prova do recebimento dos documentos ao próprio recorrente.

No entanto, não há como obrigar o Tribunal a fazê-lo neste momento, em que o concurso já está em andamento, notadamente porque a alteração da logística para recebimento de recursos por via postal e a implementação de um sistema para interposição de recurso eletronicamente poderiam demandar providências não programadas, eventualmente complexas, com dispêndio excessivo de custos e de tempo para a Administração. Neste ponto, não se olvide que este concurso vem se protraindo ao longo do tempo, já tendo sido republicado o edital respectivo por determinação deste Conselho (PP 0006612-61.2012.2.00.0000). Na oportunidade, inclusive, nada foi dito acerca do modo de interposição dos recursos, o que corrobora a inexistência de ilegalidade ou a presença de contrariedade às normas que regem o certame.

Além disso, sem embargo da plausibilidade da demanda do requerente, o fato é que a adoção do sistema de protocolização física dos recursos, além de estar em conformidade com a Resolução 81/CNJ, é uma escolha legítima do tribunal local e se insere no âmbito da sua autotutela administrativa. Observo também, como já referi em outras ocasiões, que a maior ou menor distância física do candidato em relação à sede do órgão aplicador do concurso é uma contingência pessoal de cada um, insuscetível de ser resolvida pela mera aplicação de princípios de igualdade ou de acessibilidade, como invocados pelas requerentes, sob pena de total inviabilização da ação pública empreendida, que, no caso, por ser voltada ao atingimento de interesse da administração da Justiça do Estado do Paraná, só pode estar centralizada na sede do Tribunal de Justiça respectivo.

Ainda que assim não fosse, os requerentes buscam, em última análise, obter alteração de regra editalícia escolhida pelo Tribunal local, o que não é via pela via escolhida.

Ao concluir, pondero que a autonomia dos tribunais, constitucionalmente assegurada, não pode ser mitigada para fazer prevalecer a pretendida alteração da regra editalícia acerca da interposição de recurso, a fim de atender aos interesses de alguns candidatos. Na espécie, a interposição de recurso não foi obstada; ao revés, o Tribunal local previu a possibilidade de interposição de recurso, e, para tanto, seguiu a minuta de edital constante de ato normativo editado por este Conselho.

Verificada a inexistência de irregularidade capaz de macular o certame ou de ensejar a sua suspensão, julgo improcedente o pedido.

É como voto.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

FLAVIO PORTINHO SIRANGELO

Relator

Brasília, 2014-10-16.

Conselheiro Relator

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001571-45.2014.2.00.0000

Requerente: MARCIA HELENA ROUXINOL FERNANDES

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS. PROVA DE TÍTULOS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE EXERCIDA POR BACHARÉIS E NÃO BACHARÉIS EM DIREITO. Contagem diferenciada de prazos de exercício dessas duas atividades que atenta contra o princípio da isonomia e se mostra em desconformidade com as regras da Resolução nº 81 do CNJ. Pedido de controle acolhido neste ponto. Outras supostas irregularidades não reconhecidas. Procedimento de controle administrativo que se julga procedente em parte para determinar a republicação do edital do concurso exclusivamente para retificação do item 7.1, incisos I e II, de modo a constar que o termo final para a contagem dos tempos de exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito (inciso I) e de exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito (inciso II), para o fim de pontuação de títulos, corresponde à mesma e única data de republicação do edital, qual seja, o dia 14 de janeiro de 2014.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido de controle administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Nancy Andrighi e Ana Maria. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 14 de outubro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Maria Cristina Peduzzi, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001571-45.2014.2.00.0000
Requerente: MARCIA HELENA ROUXINOL FERNANDES
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo em que a requerente Marcia Helena Rouxinol Fernandes busca a suspensão do concurso público de provas e títulos para ingresso no serviço notarial e registral do Estado do Paraná e publicação de um novo Edital com as alterações que entende necessárias.

O pedido de controle está relacionado ao Edital 01/2014, de 14 de janeiro de 2014, que abriu o concurso em decorrência da decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0006612-61.2012.2.00.0000 do Conselho Nacional de justiça.

Sustenta, em síntese, a requerente: que a possibilidade de impugnação, após a republicação do edital e da reabertura das inscrições, apenas às matérias objeto das alterações ditadas por decisão do CNJ quebra a isonomia entre os candidatos; que o edital não contempla a informação sobre o horário da prova e o tempo de sua duração, o que cria dificuldades de planejamento aos candidatos, especialmente àqueles não residentes no Estado do Paraná; que carece de razoabilidade a distribuição equitativa de questões entre aquelas de conhecimento específico e as chamadas "conhecimentos gerais", pois isso causa prejuízos ao candidato que se dedica ao estudo específico da legislação notarial e registral; que a prova objetiva não poderia acontecer na mesma data da prova objetiva do concurso para ingresso na atividade notarial e registral do Estado do Mato Grosso do Sul; que há distorções nas disposições editalícias quanto ao sistema de pontuação de títulos; que é desproporcional o regramento constante do item 11.5.2, que vincula o trânsito em julgado dos processos referentes às serventias sub judice para que seja efetivada a outorga da delegação aos candidatos aprovados.

O requerimento inicial propugnava pela concessão de liminar para o fim de suspender o concurso, o que foi indeferido por este relator nos exatos termos da decisão proferida no Id 1388273, com remissão às decisões precedentes nos procedimentos: PP nº 0002136-09.2014.2.00.0000 e PCA nº 0002003-64.2014.2.00.0000.

O Tribunal requerido ofereceu informações, refutando, em síntese, as alegações do requerimento inicial (Id 1409772 e Id 1409775).

É o relatório.

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001571-45.2014.2.00.0000
Requerente: MARCIA HELENA ROUXINOL FERNANDES
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

VOTO

As impugnações da requerente podem ser sintetizadas nos seguintes termos: i) a possibilidade de impugnação do edital, em prazo de 15 dias contados da sua primeira publicação, viola o princípio da isonomia; ii) o edital não é claro quanto ao horário de realização das provas e à sua duração; iii) a distribuição equitativa de questões de conhecimentos gerais e direito registral é desarrazoada; iv) a realização da prova objetiva no mesmo dia para que fora marcada a prova objetiva do concurso público para outorga de delegações de serviços notariais e registrais promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; v) vedação da cumulação irrestrita de títulos; vi) diferenciação existente no tempo de contagem dos títulos a serem apresentados por bacharéis em direito e por quem exerce serviço notarial e de registro; vii) aguardar o trânsito em julgado dos processos relativos à serventias sub judice para somente promover a outorga da delegação é desproporcional.

Passo a examinar as questões suscitadas nesta mesma ordem.

Sobre o prazo para impugnação do edital. As questões controvertidas do edital primitivo, objeto de decisão deste CNJ em procedimento próprio, foram todas apreciadas e acolhidas as impugnações que se mostraram, na época, procedentes. Não há, pois, qualquer irregularidade na previsão do novo edital ao restringir o campo de impugnação às novas regras, isto é, àqueles que não estavam no edital revogado. Trata-se, aqui, de lógica elementar ditada pela racionalidade e destinada, acertadamente, a coibir a criação de falsa litigiosidade administrativa em detrimento da eficiência do certame. Além disso, a despeito da existência de regra restritiva, os interessados ainda podem dirigir amplamente os seus questionamentos ao CNJ para demonstração de inconformismos, independentemente de motivação do órgão judiciário envolvido ou da satisfação de requisitos específicos.

Quanto ao horário de realização das provas e a sua duração. O edital, a esse respeito, dispõe:

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO (1ª ETAPA) E DEMAIS PROVAS

6.1. A aplicação das Provas Objetivas de Seleção para Provimento e Remoção será realizada em Curitiba, capital do Estado do Paraná, e está prevista para o mesmo dia, mas em horários não coincidentes, conforme especificado abaixo (i)

- 6.1.1. Para os candidatos a Remoção está prevista para o dia 30 de março de 2014 (domingo), no período matutino .(i)
- 6.1.2. Para os candidatos a Provimento Inicial está prevista para o dia 30 de março de 2014 (domingo), no período vespertino . (i)
- 6.2. O local, a sala e o horário de realização das Provas Objetivas de Seleção serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, disponível no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>) e, também, no site do Instituto IBFC (<http://www.ibfc.org.br>), a partir de 21 de março de 2014 . (i) (grifo nosso)

Como é possível verificar, o edital contemplou as informações que são suficientes aos candidatos naquele primeiro momento do certame, inclusive com relação ao turno e à não coincidência de horário das provas de provimento inicial e de remoção. Não há fundamento legal ou motivo razoável para que se obrigue a organização do concurso a divulgar, desde o edital, horário especificado para a realização das provas. Ao contrário, há plena justificação de relegar a definição desses horários ao momento posterior ao recebimento das inscrições, pois é exatamente do conjunto de inscrições recebidas que o órgão poderá estabelecer adequadamente as condições de aplicação das provas. No caso, o tribunal requerido cuidou de prever no edital que em data certa seria informado o horário e a duração das provas, o que afasta a hipótese de elemento surpresa ou prejuízo para candidatos que residem em outras cidades e têm que se deslocar.

Divisão de matérias integrantes da prova objetiva. Sobre o tema da proporção com que serão distribuídas, na prova objetiva, as questões de conhecimento específico e as chamadas de "conhecimentos gerais", não há regra vinculativa ao organizador do concurso. Dessa forma, a decisão sobre o critério mais adequado de distribuição das matérias insere-se no campo da autonomia do tribunal condutor do certame e não comporta, por isso, a intervenção do CNJ. No caso concreto, a distribuição equitativa de questões entre aquelas de conhecimento específico e as chamadas "conhecimentos gerais", ao contrário do que preconiza a requerente, não é desarrazoada e, portanto, não pode ser revista sob o fundamento do que à autora parece mais razoável. Novamente prevalece a autonomia de que goza a Administração para fazer tal escolha, disso não resultando qualquer ilegalidade capaz de gerar a nulidade do certame.

Sobre a coincidência de datas na realização de provas objetivas de concursos públicos de estados distintos. Neste item, questiona-se a designação da data da prova objetiva no mesmo dia em que marcada a prova objetiva do concurso público para outorga de delegações de serviços notariais e registrais do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, pois isso estaria a caracterizar "uma forma transversa de alijamento de candidatos do certame". Ora, mais uma vez o questionamento está dirigido a uma escolha ou definição que cabe ao órgão condutor do concurso fazer. Não se pode obrigar órgãos públicos de diferentes estados da federação a organizar uma espécie de calendário de concursos para evitar tais coincidências. A conclusão de que a prática consistiria em uma forma transversa de afastar candidatos do certame decorre de simples ilação da requerente, desamparada de qualquer elemento de convicção que possa atrair o controle do CNJ. Já decidi este Conselho:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. XLI CONCURSO PÚBLICO PARA ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DATA DE PROVAS. COINCIDÊNCIA COM DATAS DE CONCURSOS EM OUTROS ESTADOS. IRRELEVÂNCIA. SEGURO CAUÇÃO. LEGALIDADE. ART. 22 DA LEI Nº 8.935/94 C/C LEI ESTADUAL Nº 2.891/98.

1. A coincidência de datas de realização de concursos em estados diversos não consubstancia ilegalidade a ensejar a intervenção deste Conselho Nacional de Justiça.
2. A exigência de caução, que poderá ser prestada em apólice de seguro de responsabilidade civil, como condição para o exercício das atividades pelos delegados notários e registradores tem fundamento na Lei n. 2891/98 do Estado do Rio de Janeiro e afigura-se compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade e primazia do interesse público.
3. A competência de controle administrativo do CNJ não se destina à tutela de pretensões individuais de restituição de taxa de inscrição em concurso público.

Pedido julgado improcedente.

(CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0002708-72.2008.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ - 77ª Sessão - j. 27/01/2009). (Grifo nosso)

Ainda que assim não fosse, sabe-se hoje que o TJMS alterou a data de realização da prova objetiva do seu certame por decorrência de outros fatores, conforme decisões do CNJ proferidas nos procedimentos PP nº 0003207-80.2013.2.00.0000 e do PCA nº 006797-65.2013.2.00.000. Dessa forma, o requerimento, neste aspecto, resta sem objeto.

Quanto à cumulação irrestrita dos títulos. Neste ponto também perdeu objeto o pedido de controle, pois a possibilidade de cumulação irrestrita de títulos acabou afastada com a edição da Resolução nº 187, deste CNJ, e o tribunal requerido já seguiu a orientação deste Conselho através do Edital nº 09/2014.

Sobre a diferenciação existente nos critérios de pontuação dos títulos para bacharéis em direito e para os exercentes de serviço notarial e de registro. Neste item, os argumentos expostos pela requerente merecem acolhimento. Ao contrário do que sugerem as informações prestadas pelo tribunal requerido, o exercício da sua autonomia não justifica a adoção de regra que empresta tratamento manifestamente desigual entre os candidatos exercentes da advocacia e os candidatos exercentes de serviço notarial e de registro para efeito de pontuação dessas atividades como títulos. A regra impugnada, conforme o teor do item 7.1, incisos I e II, do Edital nº 01/2014, republicado em janeiro de 2014, dispõe o seguinte:

7. TÍTULOS

7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do Edital do concurso (2,0) - (documentos que deverão ser apresentados. - advocacia: certidão da OAB + prova de exercício, ou seja, certidões de objeto e pé de processos em que atuou, declaração do empregador ou documento similar que demonstre o exercício - delegação: certidão da Corregedoria-Geral, onde conste o início de exercício, se teve penalidades e data final de exercício) - cargo, emprego ou função pública: certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão, onde conste a data que iniciou, se teve penalidade e data final).

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da inscrição no certame (2,0) - (documentos que deverão ser apresentados - certidão da Corregedoria Permanente + cópia autenticada da carteira de trabalho ou certidão da Corregedoria Geral da Justiça). (grifo nosso)

Como se verifica, o edital contempla a possibilidade de uma dilação temporal maior para a contagem do tempo de exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, permitindo que esse período de dez anos seja contado até a data da inscrição no certame. Todavia, em relação à contagem do tempo de exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, a regra editalícia exige que esse tempo já tenha transcorrido até a data da primeira publicação do Edital do concurso. É nítido, portanto, o discrimen, que se apresenta, contudo, destituído de motivação suficiente para a desigualação praticada. Data vênia, não importa que o tempo exigido para a pontuação pelo exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, seja mais longo, de modo a recomendar que seja contado até a data da inscrição no certame. Isso só poderia ser aceito, ad argumentum, se a mesma data-limite de contagem de tempo fosse observada em relação ao período de exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, já que só dessa maneira seria respeitado o princípio da isonomia que é o postulado maior do sistema de concurso público.

Não é por outra razão que a minuta de edital integrante da Resolução nº 81/CNJ dispõe para as duas situações a mesma data-limite, qual seja: a data da primeira publicação do edital do concurso. Eis o texto do edital-modelo:

7. TÍTULOS

7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0); (Alteração dada pela Resolução nº 187, de 24 de fevereiro de 2014) (grifo nosso)

Observe, aliás, que o Edital nº 01/2012, analisado por este Conselho, continha regra em consonância com a Resolução nº 81/CNJ, no seguinte sentido:

7. TÍTULOS

7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do Edital do concurso (2,0) - [...].

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro Edital do concurso (art. 15, §2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0) - [...].

Obviamente, em virtude da estrita legalidade da regra anterior, o CNJ não se pronunciou sobre o tema ao julgar o PP 0006612-61.2012.2.00.0000. Diante disso, descabe qualquer ilação no sentido de que a decisão proferida pelo plenário do CNJ nos autos desse procedimento teria avalizado as disposições do edital republicado, porquanto as alterações realizadas pelo Tribunal requerido foram posteriores ao julgamento mencionado.

Destarte, deve o edital do concurso ser novamente republicado para adequar-se aos termos da resolução, sem prejuízo da sua continuidade. Neste ponto, cabe explicitar que o termo final para a contagem dos títulos corresponde à data de republicação do edital, qual seja o dia 14 de janeiro de 2014, tendo em vista que as alterações feitas no edital foram substanciais e ensejaram a reabertura do prazo de inscrição no certame.

Serventias sub judice. Neste ponto, a questão já foi decidida pelo plenário do CNJ nos autos do PP 0006612-61.2012.2.00.0000. Os fundamentos do voto estão lastreados em decisão monocrática proferida pelo Ministro Luiz Fux nos autos do MS nº 31.228, em que se questionava a inclusão de serventias vagas do Estado do Paraná em concurso público, embora pendente decisão judicial acerca da sua vacância. A orientação firmada nesta decisão se fez no sentido de que necessária a inclusão dessas serventias no certame, em consonância com a decisão do CNJ, ficando condicionado o provimento ou o desprovimento da serventia à decisão a ser proferida pelo STF, após o seu trânsito em julgado. Assim, não há falar em ilegalidade, porquanto a norma editalícia atende à determinação do CNJ e, em última análise, à decisão judicial proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o presente pedido de controle administrativo para determinar a republicação do edital do concurso exclusivamente para retificação do item 7.1, incisos I e II, de modo a constar que o termo final para a contagem dos tempos de exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito (inciso I) e de exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito (inciso II), para o fim de pontuação de títulos, corresponde à mesma e única data de republicação do edital, qual seja, o dia 14 de janeiro de 2014.

Determino o arquivamento dos autos, após as intimações de praxe, nos termos do artigo 25, VII do Regimento Interno do CNJ.

Brasília, 4 de junho de 2014.

Conselheiro FLAVIO PORTINHO SIRANGELO

Relator

Brasília, 2014-10-16.

Conselheiro Relator